



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

## EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

### 1. INTRODUÇÃO:

**1.1.** O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, denominado simplesmente **DETRO/RJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, com sede situada na Rua Uruguaiana, nº 118 – 6º ao 12º andar – Centro – Rio de Janeiro, na qualidade de **Órgão Licitante**, torna público que, devidamente autorizado por seu Ordenador de Despesas **LUIZ CARLOS AUGUSTO DE LUCA**, na forma do disposto no **Processo Administrativo nº E-10/005/11.096/2017**, fará realizar, no dia, horário e local indicados no **item 3** deste Edital, licitação na modalidade jurídica de **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço global**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2.** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada exclusivamente no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no **item 3** deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3.** As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), e no portal eletrônico do **DETRO/RJ**, [www.detro.rj.gov.br](http://www.detro.rj.gov.br), opção: “Licitações - Pregão Eletrônico”, podendo, alternativamente, ser obtida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A-4, 75g/m<sup>2</sup> e a apresentação do carimbo do CNPJ, na Rua Uruguaiana, nº 118, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira nos horários de 10h00min às 12h30min e de 14h00min às 17h00min, até 24 horas antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**DETRO**



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**1.5.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço e horário acima citado, ou e-mail: [licitacao@detro.rj.gov.br](mailto:licitacao@detro.rj.gov.br),

**1.5.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6.** Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no **subitem 1.4**, de 10:00 horas até 17:00 horas, ou, ainda, por meio do correio eletrônico e-mail: [licitacao@detro.rj.gov.br](mailto:licitacao@detro.rj.gov.br).

**1.6.1.** Caberá ao Ordenador de Despesas, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da abertura da sessão.

**1.7.** Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas, mediante nota, no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), localizado pelo número da licitação no portal, na parte relacionada a futuras licitações, assim como na página eletrônica do **DETRO/RJ**, [www.detro.rj.gov.br](http://www.detro.rj.gov.br), ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de Soluções Tecnológicas de Computação Móvel, para apoio as atividades de Fiscalização, Vistoria e Suporte dos Serviços de Transportes Rodoviários Intermunicipal de Passageiros e/ou Cargas do Estado do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade e operação do DETRO/RJ, mediante consultas on-line de verificação das condições de Registro da Frota Estadual e seus condutores e dos recursos para a Vistoria Fixa ou Móvel, conforme as definições, especificações técnicas e quantidades descritas neste documento.

**2.2.** O objeto constante deste Edital será prestado na forma de execução indireta, de natureza contínua, sob o regime de empreitada por preço global, segundo as Especificações Técnicas integralmente descritas nos Itens 3 a 5 do Termo de Referência – Anexo I.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

### 3. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

| EVENTOS                          | DIA  | MÊS | ANO  | HORÁRIO |
|----------------------------------|--|-----|------|---------|
| Início acolhimento das propostas | 23   | 08  | 2018 | 09:00   |
| Limite acolhimento das propostas | 05   | 09  | 2018 | 09:30   |
| Data de abertura das propostas   | 05   | 09  | 2018 | 09:45   |
| Data da realização do Pregão     | 05   | 09  | 2018 | 10:00   |
| Processo nº                      | E-10/005.11096/17  |     |      |         |
| Tipo                             | Menor Preço Global   |     |      |         |
| Prazo para Impugnação            | Até 2 (dois) dias úteis  |     |      |         |
| Data da publicação               | 23/08/2018   |     |      |         |
| Local/Endereço Eletrônico        | <a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a> |     |      |         |
| Número da licitação no portal    | 005/2018   |     |      |         |

3.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE:**

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

**NATUREZA DA DESPESA:**

### 5. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço global por item



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

5.2 O preço máximo admitido pelo **DETRO/RJ** é R\$ 6.348.515,00 (seis milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quinze reais).

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5. O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.6. No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo III, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo **item 14.3**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

## 7. DO CREDENCIAMENTO

**7.1.** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao provedor do Sistema na página eletrônica [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto n.º 31.864/2002.

**7.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**7.2.1.** O licitante deverá dirigir-se ao provedor do sistema e solicitar seu registro, fornecendo todos os documentos que forem por ele solicitados.

**7.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do licitante junto ao Sistema Integrado de Aquisição - **SIGA** implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## 8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

**8.1.** Observado o disposto nos **itens 6 e 7** deste Edital, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao **SIGA**, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do **SIGA** no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme **item 3.1** deste Edital.

**8.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**8.3.** Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema **SIGA**, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**8.4.** A licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1.** A Proposta de Preços deverá ser inicialmente enviada exclusivamente por meio do **SIGA**, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2.** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, Anexo II, somente será utilizado pela licitante vencedora com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3.** Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação da licitante.

**9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2.** A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**9.3.** O licitante, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ 26/03 e a Resolução SER 047/2003, com alteração introduzida pela Resolução SER nº. 121/2004, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

**9.5.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**9.6.** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no **item 3**.

**9.6.1.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **DETRO/RJ**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no **subitem 3.1** deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema **SIGA**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as suas regras de aceitação.

**10.3.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4.** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**10.5.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema **SIGA** permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserto em campo próprio do sistema **SIGA** (chat de mensagem), divulgando data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema **SIGA** aos licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema **SIGA**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.8.** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no **item 9.5**.

**10.8.1.** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no **item 11.3**, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do **item 5**.

**11.2.** O sistema **SIGA** informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do **subitem 11.3** deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a redução do valor.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**11.3.** Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1.** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2.** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a.-)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**b.-)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**c.-)** na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3.** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o **subitem 10.8** e/ou **subitem 11.4** deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada, da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Efetuados os procedimentos previstos no **item 11** deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Rua Uruguaiana, nº 118, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo V - Declaração de Inexistência de Penalidade;

b) os documentos de habilitação previstos no **subitem 12.2**;

c) a Proposta de Preços Anexo II relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando em planilha de custos.

**12.1.1.** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do **SIGA**, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.1.2.** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no **subitem 12.1.1**, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.2.** Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**12.2.1. Habilitação Jurídica:**

**12.2.1.1.** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

**12.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**12.2.2.2.** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.2.2.3.** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.2.2.4.** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.2.2.5.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **12.2.3 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.2.3.1.** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.2.3.2.** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

### **12.2.4. Qualificação Técnica**

**12.2.4.1.** Para fins de comprovação, os documentos de qualificação técnica-operacional deverão ser apresentados em conformidade como disposto no **item 9** do Termo de Referência, os



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

quais demonstrem o desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. A referida aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, conforme o caso.

**12.2.4.1.1 – Do Prazo de Validade das Certidões:**

**12.2.4.1.1.1** - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**12.2.5. PROVA DE CONCEITO**

**12.2.5.1.** Será exigida do primeiro colocado, para fins de aceitação de sua proposta de preços no processo licitatório, a realização de Prova de Conceito, mediante à instalação, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de uma amostra dos sistemas que constam no presente documento ou seja: Talonário Eletrônico de Trânsito, competência concedida pelo DETRAN e Talonário Eletrônico de Trânsito, competência de Transportes concedido pelo DETRO/RJ, que deverão ser executados em 2 (dois) Tablets e uma impressora, conforme condições descritas abaixo.

**12.2.5.2.** A Prova de Conceito visa comprovar o funcionamento básico dos aplicativos descritos no subitem 10.1, tanto no modo “*on line*” quanto “*off line*” e ainda o funcionamento do aplicativo com reconhecimento ótico de caracteres para identificação de placas de veículo, bem como a integração entre os referidos aplicativos.

**12.2.5.3.** A Prova de Conceito será analisada e julgada por representantes da Comissão de Licitação e da Informática do órgão licitante, que emitirá laudo aprovando ou rejeitando a Solução Tecnológica apresentada.

**12.2.5.4.** A Prova de Conceito será monitorada pela Comissão de Licitação do órgão licitante a fim de garantir que a desempenho da Solução Tecnológica seja adequada às necessidades do DETRO/RJ.

**12.2.5.5.** A licitante deverá apresentar um Servidor de Aplicações e de Banco de Dados e 2 (dois) Tablets contendo os seguintes sistemas e respectivas rotinas:

**I** – Tablet nº 1: Sistema de Talonário Eletrônico de Trânsito, com Talões de Competência Estadual concedido pelo DETRAN;

**II** – Tablet nº 2: Sistema de Talonário Eletrônico de Trânsito com Talões de Competência Estadual de Transportes concedido pelo DETRO;

**III** – Efetuar a lavratura de 25 (vinte e cinco) Autos de Infrações;

**DETRO**





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**IV** – Gerar a impressão de 25 (vinte e cinco) Autos de Infrações.

**12.2.5.6.** A Prova de Conceito será realizada obedecida à seguinte sequência:

**I** – Preparar 2 (dois) equipamentos e etiquetá-los como Tablet nº 1 e Tablet nº 2;

**II** – Logar os 2 (dois) equipamentos Tablets e verificar a tentativa de senha inválida;

**III** – Verificar se no Tablet nº 1 estão disponíveis somente os Talões de Competência Estadual e o Aplicativo Talonário Eletrônico de Trânsito concedido pelo DETRAN;

**IV** – Verificar se no Tablet nº 2 estão disponíveis somente os Talões de Competência Estadual de Transportes com o Aplicativo Talonário Eletrônico de Trânsito concedido pelo DETRO;

**V** – Efetuar a lavratura de 20 (vinte) Autos de Infrações de Trânsito sendo 10 (dez) Autos de Competência Estadual utilizando o Tablet nº 1 e 10 (dez) Autos de Competência Estadual de Transportes utilizando o Tablet nº 2;

**VI** – Verificar no servidor de banco de dados se os 20 (vinte) Autos de Infrações – AI's foram inseridos;

**VII** – Conferir se as numerações dos Autos lavrados correspondem aos Talões recebidos e se a sequência numérica confere com a sequência cronológica;

**VIII** – Colocar o equipamento Tablet nº 1 em modo “*off line*”;

**IX** – Efetuar a lavratura de 5 (cinco) Autos de Infrações de Trânsito de Competência Estadual com o Aplicativo Talonário Eletrônico de Trânsito concedido pelo DETRAN;

**X** – Verificar se os 5 (cinco) Autos de Infrações - AI's estão armazenados no Tablet. A verificação será através do menu consulta de AI's e se a sequência cronológica confere, bem como a série e numeração carregados;

**XI** – Verificar se os 5 (cinco) AI's não estão no servidor de banco de dados;

**XII** – Colocar o equipamento Tablet nº 2 em modo “*off line*”;

**XIII** – Efetuar a lavratura de 5 (cinco) Autos de Infrações de Trânsito de Competência Estadual com o Aplicativo Talonário Eletrônico de Trânsito concedido pelo DETRO;

**XIV** – Verificar se os 5 (cinco) Autos de Infrações – AI's estão armazenados no Tablet. A verificação será através do menu consulta de AI's e se a sequência cronológica confere, bem como a série e numeração carregados;

**XV** – Verificar se os 5 (cinco) AI's não estão no servidor de banco de dados;

**XVI** – Colocar o equipamento Tablet nº 1 em modo “*on line*”;

**XVII** – Verificar se os 5 (cinco) AI's foram transmitidos automaticamente (lavrados no inciso IX) ao servidor;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**XVIII** – Colocar o equipamento Tablet nº 2 em modo “*on line*”;

**XIX** – Verificar se os 5 (cinco) AI's foram transmitidos automaticamente (lavrados no inciso IX) ao servidor;

**XX** – Efetuar a partir da tela de consulta, a impressão de 3 (três) AI's de Competência Estadual concedido pelo DETRAN/RJ e 3 (três) de Competência Estadual concedido pelo DETRO/RJ, lavrados anteriormente;

**XXI** – Verificar se existe Talonário Eletrônico de Trânsito, com Talões de Competência Estadual concedido pelo DETRAN/RJ e Talões de Competência Estadual de Transportes concedido pelo DETRO/RJ.

**12.2.5.7.** A licitante será desclassificada caso seja reprovada na Prova de Conceito, devendo ser notificada para ciência do laudo.

**12.2.5.8.** A desclassificação da licitante na forma prevista no **subitem 10.6** do Termo de Referência – Anexo I acarretará o consequente chamamento da segunda colocada, adotando-se o mesmo procedimento em relação à Prova de Conceito.

**12.2.5.9.** No ato de realização da Prova de Conceito, a licitante deverá apresentar equipamentos, softwares e toda a documentação técnica da Solução Tecnológica desenvolvida e ofertada, como também os respectivos manuais.

### **12.2.6. DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

**12.2.6.1** Declaração do licitante Anexo V de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

### **12.2.7. COOPERATIVAS**

**12.2.7.1** Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências do item 12 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

I – ata de fundação;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

III – regimento interno (com ata da aprovação);

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**12.2.7.2.** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

**12.2.8.** Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo VI do Edital.

**12.3.** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos **subitens 12.2.1; 12.2.2; 12.2.3 e 12.2.6.1.**

**12.4.** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.5.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**12.6.** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Presidente e/ou Ordenador de Despesas, na hipótese de existência de recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**12.7.** Se o licitante desatender às exigências previstas no **item 12**, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**13.2.** As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o [licitacao@detro.rj.gov.br](mailto:licitacao@detro.rj.gov.br), com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

**13.3.** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o **subitem 13.1**.

**13.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.6.** As razões de recursos serão dirigidas ao Ordenador de Despesas por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão final.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.

**14.2.** Uma vez homologado o resultado da licitação, pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor, será convocada, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavratura do Termo de Contrato.

**14.3.** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo III, como condição para assinatura do contrato, bem como;

**I** – Comprovar que a Solução Tecnológica proposta, pertinente ao sistema informatizado que compõe o Talonário Eletrônico de Infrações de Trânsito, foi homologado em nome da licitante, por empresa certificadora credenciada pelo DENATRAN, conforme exigência legal constante da Portaria/Denatran nº 1.279/2010.

**14.4.** Na hipótese de não atendimento do dispositivo nos itens anteriores, poderá a Administração **DETRO/RJ** proceder à convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**14.5.** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pelo Ordenador de Despesas, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

## **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**15.2.** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **DETRO/RJ** a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**15.3** A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, para a Sede do órgão, sito a Rua Uruguaiana, 118, 6º ao 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, para liquidação e pagamento pelo **DETRO/RJ**.

**15.4.** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais e devidamente atestadas, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79, pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**15.5.** Considera-se adimplemento da obrigação o cumprimento da prestação dos serviços em sua integralidade, com entrega, recebimento e aceitação do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**15.6.** Caso se faça necessária à reapresentação da Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**15.7.** O pagamento eventualmente realizado com atraso sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IBGE - IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste documento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**15.8.** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**15.8.1.** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a Contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, retratando a variação efetiva do custo dos insumos utilizados, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**15.8.2.** O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do **DETRO/RJ**, é de 60

**DETRO**





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

(sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**15.9.** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003, com alteração introduzida pela Resolução nº 121/2004.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**16.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.2.** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**16.3.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**16.3.1.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**16.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **DETRO/RJ**.

**16.4.1.** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item **16.1**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**16.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item **16.1**, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

**16.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item **16.1**, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**16.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item **16.1**:

**a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**16.6.** A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no item **17.6**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**16.7.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item **16.1**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**16.8.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item **16.1**, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**16.8.1.** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**16.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **DETRO/RJ** ou da aplicação das sanções administrativas.

**16.10.** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item **16.1**, e no item **16.7**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**16.11.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**16.12.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**16.12.1.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**16.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**16.12.2.1.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item **16.1**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item **16.1**.

**16.12.3.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**16.13.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**16.14.** As penalidades previstas no item **16.1** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**16.14.1.** Os licitantes, adjudicatários e **DETRO/RJ** que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**16.15.** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **DETRO/RJ**, no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do **SIGA**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**16.15.1.** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item **16.1**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração.

## 17 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

**17.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**17.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

**17.4.** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **DETRO/RJ** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**17.5.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **DETRO/RJ**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**17.6** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**17.7.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **itens 17.6** ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**17.8.** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**17.9.** No caso do item **17.8**, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **18 DO PRAZO**

**18.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**18.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, IV, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o **DETRO/RJ**.

## **19. GARANTIA**

**19.1.** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**19.2.** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**19.3.** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**19.4.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** É facultada ao Pregoeiro ou ao Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

**20.3.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**20.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**20.5.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**20.6.** Acompanham este edital os seguintes anexos:

|           |   |
|-----------|---|
| Anexo I   | <b>Termo de Referência</b><br><b>Encarte “A”</b> – Escopo da Solução;<br><b>Encarte “B”</b> – Representação Auto de Infração de Transporte;<br><b>Encarte “C”</b> – Representação Auto de Infração de Trânsito;<br><b>Encarte “D”</b> – Representação dos Recursos de Vistoria Digital;<br><b>Encarte “E”</b> – Atestado de Vistoria;<br><b>Encarte “F”</b> – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;<br><b>Encarte “G”</b> – Declaração de atendimento ao Decreto n° 33.925/2003; e<br><b>Encarte “H”</b> – Termo de Compromisso de Confidencialidade;<br><b>Encarte “I”</b> – Planilha Orçamentária. |
| Anexo II  | <b>Formulário de Proposta de Preços;</b>  |
| Anexo III | <b>Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta</b>  |
| Anexo IV  | <b>Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;</b>  |
| Anexo V   | <b>Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei n° 8.666/93;</b>   |
| Anexo VI  | <b>Declaração para ME/EPP’s, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei n° 11.488/2007;</b>  |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

|            |   |
|------------|---|
| Anexo VII  | <b>Modelo de Declaração para Atendimento ao Decreto Estadual Nº 33.925, DE 18.09.2003</b> |
| Anexo VIII | <b>Declaração de inexistência de penalidade</b>   |
| Anexo IX   | <b>Minuta de Contrato</b>   |

**20.7.** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**20.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**20.9.** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**LUIZ CARLOS AUGUSTO DE LUCA**  
**Ordenador de Despesas – DETRO/RJ**



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de Soluções Tecnológicas de Computação Móvel, para apoio as atividades de Fiscalização, Vistoria e Suporte dos Serviços de Transportes Rodoviários Intermunicipal de Passageiros e/ou Cargas do Estado do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade e operação do DETRO/RJ, mediante consultas on-line de verificação das condições de Registro da Frota Estadual e seus condutores e dos recursos para a Vistoria Fixa ou Móvel, conforme as definições, especificações técnicas e quantidades descritas neste documento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | UNID | QTD | PRAZO DE CONTRATO |
|------|--|------|-----|-------------------|
| 1    | Solução Tecnológica de Computação Móvel, para apoio as atividades de Fiscalização, Vistoria e Suporte dos Serviços de Transportes Rodoviários Intermunicipal de Passageiros e/ou Cargas do Estado do Rio de Janeiro. | Um   | 175 | 30 Meses          |

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Atendendo o que preconiza as normas legais, o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, vem empreendendo diversas ações na Gestão dos Serviços de Transportes Rodoviários Intermunicipal de Passageiros e/ou Cargas, que contribuem para a melhoria dos seus serviços e resultam em um serviço público mais eficiente.

**2.2.** Assim, o DETRO/RJ, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação, busca novas soluções e recursos tecnológicos e promove a modernização de seu parque, que tendem a suprir a demanda desses serviços, consolidando essa prestação de forma a atender os seus anseios e os de toda a sociedade.





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**2.3.** Os serviços pretendidos já são objeto de execução indireta, todavia, o Contrato nº 007/2012 – Aditivo nº 008/2016 está, no presente momento, para ter seu prazo de vigência expirado, razão pela qual, uma nova licitação se faz premente e necessária

**2.4.** É imperioso assentar que, os serviços objeto deste Termo de Referência são essenciais as atividades de Fiscalização, Vistoria e Suporte dos Serviços de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e/ou Cargas do Estado do Rio de Janeiro e devem ser contratados nos termos descritos, sob pena de promover graves prejuízos e comprometer as referidas atividades finalísticas do órgão.

**2.5.** Na oportunidade, a contratação trará o benefício de melhorar a relação técnica e administrativa existente entre esta Autarquia e os órgãos de segurança e de trânsito do estado, especificamente, a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro – PCERJ e o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ.

### **3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. ESTRUTURA FUNCIONAL DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA**

**3.1.1.** A prestação dos serviços consiste no fornecimento de Solução Tecnológica de Computação Móvel que contemple todas as rotinas descritas, disponibilização dos equipamentos, aplicativos e programas embarcados, o fornecimento de insumos, bem como seus serviços acessórios de suporte, manutenção preventiva e corretiva, devidamente especificados neste Termo de Referência.

#### **3.1.2. Regras de Acesso:**

**3.1.2.1.** A solução deverá contemplar, quando do acesso aos aplicativos por servidor e/ou pessoal autorizado, a proteção dos dados residentes, com acesso exclusivo mediante identificação por senha armazenada e criptografada, com tamanho mínimo de 6 (seis) caracteres e mantida a qualquer tempo, provida de parametrização com validade máxima de 30 (trinta) dias, regulada automaticamente pelo próprio sistema e limitando ao acesso de 3 (três) tentativas consecutivas para sua autenticação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

### **3.2. EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS**

#### **3.2.1. Computador de mão do tipo Tablet PC:**

**I** – Descritos como Equipamentos de Campo, georeferenciados, para utilização em todo o Estado do Rio de Janeiro, com recursos de comunicação de dados, em tempo real, com o Equipamento Servidor de Aplicação/Comunicação residente no Data Center do DETRO/RJ, situado no Edifício-sede da Autarquia na Cidade do Rio de Janeiro, sendo dotado ainda da capacidade adequada de armazenamento para o perfeito funcionamento nas áreas sem cobertura das Operadoras de Telecomunicações ou que haja restrições à transmissão;

**II** – Deverão ser configurados somente para a utilização dos Aplicativos Corporativos embarcados impedindo os acessos indevidos ao Sistema Operacional, Configurações, Bancos de Dados e outros aplicativos nativos não autorizados;

**III** – O Serviço de Transmissão de dados deverá permitir uma comunicação restrita e segura entre os equipamentos móveis e o Servidor de Aplicação/Comunicação no Data Center do DETRO/RJ através de link dedicado, onde deverão estar contemplados os serviços adicionais de Access Point Network – APN para a solução e restrição de acesso a IP da internet, de forma que os equipamentos móveis só tenham acesso ao Servidor dos aplicativos autorizados.

#### **3.2.2. Impressora de termo transferência:**

**I** – Sem fio, compatível com o Computador de mão do tipo Tablet PC, utilizado na solução, para a emissão imediata do Auto de Infração lavrado pelo Agente da Autoridade e entregue ao infrator. Deverá ter recursos de utilização simultânea por vários Agentes de Fiscalização da Autoridade.

#### **3.2.3. Microcomputador:**

**I** – Instalado na Unidade de Retaguarda [UR], previamente determinada pelo DETRO/RJ, destinado à residência de recursos para o suporte de atualização das tabelas de dados embarcadas, coleta das informações geradas pelos Equipamentos de Campo, contingência de comunicação por



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

impedimento técnico de acessibilidade ao Data Center do DETRO/RJ e programas de uso na vistoria da frota credenciada pela Autarquia.

### **3.2.4. Impressora laser:**

I – Monocromática, impressão a laser, para a produção do material de controle e de Relatórios Estatísticos.

### **3.2.5. Servidor:**

I – Computadores para a residência das Aplicações/Banco de Dados, Comunicação e Contingência instalados no Data Center do DETRO/RJ, situado no edifício sede da Autarquia na Cidade do Rio de Janeiro, com disponibilidade de 24 x 7 x 365, portando recursos de manutenção remota, conectividade com os Sistemas Corporativos existentes e subordinado às regras de Segurança da Informação vigentes na Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Autarquia.

## **3.3. SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EMBARCADAS:**

### **3.3.1. Programa de Lavratura dos Autos de Infração de Transporte:**

I – Embarcado nos Equipamentos de Campo para a lavratura dos Autos de Infração de Transporte cometidos pelos Concessionários, Permissionários ou Autorizados pelo DETRO/RJ no exercício da prestação de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros e/ou carga, sendo acessado somente por pessoal previamente cadastrado e habilitado orientando-os quanto à obrigatoriedade de preenchimento dos campos do Talonário Eletrônico nas previsões do Regimento Interno e Legislação Estadual vigente podendo dispor de informações complementares que deverão ser sempre validadas e confirmadas pelos Agentes da Autoridade durante a lavratura da Infração;

II – Os registros das infrações serão armazenados em memória auxiliar e transmitidos criptografados garantindo de modo indelével a integridade da informação. A numeração automática de controle e unicidade dos Autos gerados será aplicada sem a possibilidade de intervenção externa manual ou automática.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**3.3.1.1. Regras de Negócio:**

**I** – Os procedimentos de autuação poderão ser inicializados com o fornecimento da placa, chassi do veículo abordado, registro DETRO/RJ ou operador da linha;

**II** – Na lavratura dos Autos de Infração impostos aos veículos não cadastrados no DETRO/RJ, de outra Unidade da Federação ou quando na modalidade de processamento *off line* pelo Equipamento de Campo utilizado não haverá restrições para a inserção dos dados de identificação veicular e enquadramento da penalidade;

**III** – Será permitido ao Agente da Autoridade a consulta as infrações lavradas sob sua chancela bem como o acesso a função de anulação de suas próprias infrações, sempre na data corrente, devendo ser mandatório para a conclusão do procedimento a inserção da(s) a justificativa(s) para este evento;

**IV** – O preenchimento do Auto não poderá acontecer de forma automática sem a confirmação dos dados pelo Agente da Autoridade sendo que após a finalização do seu preenchimento, o mesmo deverá ser salvo quando ficará disponibilizada novamente a função de lavratura de um novo Auto de Infração;

**V** – Um mesmo Agente da Autoridade não poderá estar conectado concorrentemente em mais de um Equipamento de Campo, após a transmissão dos dados para o processamento, será apurada a existência de registros realizados nestas condições e o fato relatado ao Gestor do Contrato por intermédio de Relatórios de Auditoria;

**VI** – Após a transmissão dos Autos de Infração lavrados e armazenados temporariamente nos Equipamentos de Campo será confirmado eletrônica e automaticamente o recebimento sendo excluídos da memória do Tablet PC;

**VII** – As tabelas internas, embarcadas nos Equipamentos de Campo, contendo os dados mínimos sobre os veículos da Frota Estadual e Licenciados pelo DETRO/RJ (Placa, Município, Marca/Modelo, Chassi, Cor, Tipo, Espécie, Categoria, Registro DETRO/RJ, Operador da Linha,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

Licenciamento, Vistorias), servirão também como plano de contingência no caso de operações realizadas em locais onde o sistema esteja operando de forma *off line*, contudo deverão ser atualizadas via comunicação de dados, diariamente, quando da inicialização dos equipamentos;

**VIII** – As Resoluções do CONTRAN e as Portarias do DENATRAN contemplam e delimitam as funcionalidades para a multagem por aparelhos eletrônicos especificamente, neste caso, pelo uso dos Talonários Eletrônicos. Referendando o § 1º, do Art. 2º da Portaria nº 141, de 01/03/2010, não existem impedimentos para coexistirem aplicativos no mesmo equipamento de computação móvel utilizados para a lavratura dos Autos de Infração de Trânsito desde que operem de forma independente e desassociada;

**IX** – A regência do aplicativo é delimitada pela Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Decreto nº 40.872/07, Lei Estadual nº 4.291/2004, Art. 13, Decreto nº 3.893/81 e suas alterações - CÓDIGO DISCIPLINAR DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS;

**X – OCR** – módulo para identificação da placa do veículo via OCR – Reconhecimento Ótico de Caracteres, facilitando o preenchimento do AI – Auto de Infração, evitando possíveis erros.

**NOTA:** Com exceção do atributo REGISTRO DETRO (RJ 999-9999 (CHAR 09) / código de identificação do veículo incorporado no DETRO/RJ e do OPERADOR DA LINHA (CHAR 03) o Auto de Infração de Transporte acompanha a sistemática de lavratura do Auto de Infração de Trânsito diferenciando-se pelo uso de Tabela de Infrações próprias constantes da legislação citada anteriormente.

### **3.3.2. Programa de Lavratura dos Autos de Infração de Trânsito:**

**I** – Aplicativo destinado ao cumprimento das normas estipuladas pelas Portarias do DENATRAN nº 141 e 1.279 de 2010, sendo embarcados nos Tablets PC responsáveis pelo registro e impressão dos Autos de Infração de Trânsito, devendo permitir o acesso em tempo real à Base de Dados do DETRAN–RJ ou de maneira autônoma às Bases de Dados internas;

**DETRO**





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**II** – O acesso ao aplicativo deverá ser sempre por pessoal previamente cadastrado e habilitado, orientando-os quanto à obrigatoriedade de preenchimento dos campos do Talonário Eletrônico nas previsões do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), podendo propor informações complementares;

**III** – Os registros das Infrações deverão ser armazenados em memória auxiliar e transmitidos criptografados garantindo de modo indelével a integridade da informação e o sincronismo com a Política de Segurança da informação existente na Diretoria da Tecnologia da Informação e Comunicação do DETRAN/RJ, que é a Autoridade de Trânsito Estadual e gestora de todas as Infrações de Trânsito cuja competência dada pelo CTB seja Estadual;

**IV** – O descarregamento das Infrações de Trânsito será direcionado primeiramente para os Servidores do DETRO/RJ que direcionará a remessa ao DETRAN/RJ por intermédio de aplicativo WEBSERVICE em comunicação com o Sistema de Grupo de Transações Remotas – GTR existente no DETRAN/RJ;

**V** – A numeração do Auto de Infração deverá ser automática, sem que haja qualquer tipo de interferência externa, delimitada por competência, Estadual ou Municipal, de acordo com o Agente Autuador, deverá ser sequencial e estabelecida previamente pela Autoridade de Trânsito seguindo a legislação vigente. A numeração poderá estar pré-carregada no aparelho, inclusive para permitir que seja feito o registro quando o Tablet PC encontrar-se operando no modo *off line*;

**VI** – Deverão existir mecanismos internos de críticas às inserções dos dados para que sejam bloqueados os códigos de infração inadequados à espécie do veículo como exemplificado a seguir:

- a) Código 518-5 (deixar o condutor de usar o cinto) para Motocicletas;
- b) Código 703-0/1 (conduzir motocicleta, motoneta ciclomotor) para automóvel.

**3.3.2.1. Regras de Negócio:**

**I** – O Agente de posse do Equipamento de Campo poderá inicializar o seu uso, através do fornecimento de uma placa ou chassi do veículo abordado. Na lavratura do Auto de Infração de



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

Trânsito imposta a veículos pertencentes à outra Unidade da Federação não haverá nenhum tipo de restrição para a inserção dos dados de identificação veicular;

**II** – O preenchimento do Auto não poderá acontecer de forma automática e após a finalização do seu preenchimento, o mesmo deverá ser salvo para que um novo possa ser lavrado;

**III** – Um mesmo Agente da Autoridade de Trânsito não poderá estar conectado concorrentemente em mais de um Equipamento de Campo, após a transmissão dos dados para o processamento, será apurada a existência de registros realizados nestas condições e o fato relatado ao Gestor do Contrato por intermédio de Relatórios de Auditoria;

**IV** – Após a transmissão dos Autos de Infração lavrados e armazenados temporariamente nos Equipamentos de Campo será confirmado eletrônica e automaticamente o recebimento sendo excluídos da memória do Tablet PC;

**V** – As tabelas internas, para os procedimentos de contingência, existentes nos Equipamentos de Campo deverão ser atualizadas via comunicação de dados, diariamente, quando da inicialização dos equipamentos;

**VI – OCR** – módulo para identificação da placa do veículo via OCR – Reconhecimento Óptico de Caracteres, facilitando o preenchimento do AI – Auto de Infração, evitando possíveis erros.

### **3.3.3. Programa de Identificação de Restrições Veiculares:**

**I** – A ser utilizado nos Equipamentos de Campo sendo responsável pela consulta a uma Base de Dados de restrições veiculares residente no Servidor de Aplicação/Banco de Dados no DETRO/RJ sincronizado com o DETRAN/RJ via chamada Sistema de Grupo de Transações Remotas – GTR de propriedade do DETRAN/RJ acessado por uma conexão WEBSERVICE e transmissão de parâmetro via DLL, identificando os veículos da Frota Estadual que possuem restrições de circulação e informações sobre agendamento e licenciamento anual;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**II** – Acionado pelo Agente da Autoridade que fornecerá uma placa [07 (sete) caracteres], ou chassi [24 (vinte e quatro) caracteres], ou registro DETRO [08 (oito) caracteres] ou operador da linha DETRO [03 (três) caracteres] referente ao veículo a ser consultado na Base de Dados de Restrições;

**III** – Toda a consulta deverá ser registrada no Servidor de Comunicação que armazenará a identificação do Equipamento de Campo, o Agente da Autoridade, hora, o Data Entry e o retorno da pesquisa (restrição encontrada) devendo tais informações estarem sempre disponíveis para auditoria do DETRO/RJ.

### **3.3.3.1. Regras de Negócio:**

**I** – Os procedimentos de consulta serão inicializados com o fornecimento do Data Entry disponível pelo Agente da Autoridade credenciado tendo como retorno uma restrição veicular ou não. Todo o fluxo do processo estará registrado no Servidor de Comunicação instalado na Sede do DETRO/RJ;

**II** – As consultas realizadas pelos Agentes da Autoridade não serão acessadas pelo próprio ou seus pares;

**III** – Todas as consultas realizadas, mesmo aquelas em que não haja restrições assinaladas, serão efetivamente armazenadas e disponibilizadas para o Gestor de Contrato por intermédio de Relatório/Consulta de Auditoria flexibilizado por parâmetros excludentes como Agente, data, período, etc.

#### **ESPECIFICAÇÕES (opções excludentes):**

- **Placa** [07 (sete) caracteres] – Campo de preenchimento obrigatório;
- **Chassi** [24 (vinte e quatro) caracteres] – Campo de preenchimento obrigatório;
- **RJ** [08 (oito) caracteres] – Campo de preenchimento obrigatório;
- **Operador** [03 (três) caracteres] – Campo de preenchimento obrigatório;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**a) Retorno da Pesquisa**

- **RENAVAM:** 11 (onze) caracteres;
- **Nome:** 43 (quarenta e três) caracteres;
- **Placa:** 07 (sete) caracteres;
- **Chassi:** 24 (vinte e quatro) caracteres;
- **Espécie:** 10 (dez) caracteres;
- **Tipo:** 18 (dezoito) caracteres;
- **Combustível:** 10 (dez) caracteres;
- **Marca:** 25 (vinte e cinco) caracteres;
- **Ano Fabricação:** 04 (quatro) caracteres;
- **Ano Modelo:** 04 (quatro) caracteres;
- **Carga:** 05 (cinco) caracteres;
- **Passageiro:** 03 (três) caracteres;
- **Potência:** 03 (três) caracteres;
- **Cilindradas:** 04 (quatro) caracteres;
- **Categoria:** 12 (doze) caracteres;
- **Cor:** 10 (dez) caracteres;
- **Município:** 40 (quarenta) caracteres;
- **Licenciamento:** 04 (quatro) caracteres;
- **SNG:** 03 (três) caracteres;
- **Data de Agendamento:** 08 (oito) caracteres;
- **Restrições:** 16 (dezesseis) caracteres.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**3.3.4. Programa de Identificação de Restrições de Condutores:**

**I** – Provido pela Contratada, para ser utilizado nos Equipamentos de Campo sendo responsável pela Consulta a uma Base de Dados de restrições de Condutores Estaduais residente no Servidor de Aplicação/Banco de Dados no DETRO/RJ sincronizado com o DETRAN/RJ via chamada Sistema de Grupo de Transações Remotas – GTR de propriedade do DETRAN/RJ acessado por uma conexão WEBSERVICE e transmissão de parâmetro via DLL, identificando os condutores com restrições cadastradas no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH residente na Base de Dados do DETRAN/RJ;

**II** – Acionado pelo Agente da Autoridade que fornecerá o Número Registro da Carteira Nacional de Habilitação – **CNH** [11 (onze) caracteres] ou o **CPF** [11 (onze) caracteres] referente ao Condutor a ser consultado na Base de Dados de Restrições. Toda a consulta deverá ser registrada no Servidor de Comunicação que armazenará a identificação do Equipamento de Campo, o Agente da Autoridade, hora, o Data Entry e o retorno da pesquisa (restrição encontrada) devendo tais informações estarem sempre disponíveis para auditoria do DETRO/RJ;

**III** – O referido programa, seus códigos fontes, suas bibliotecas de sistemas e manual serão de propriedade do DETRO/RJ após o término do Contrato que permitirá o seu uso pela Contratada em qualquer outro cliente se assim desejar.

**3.3.4.1. Regras de Negócio:**

**I** – Os procedimentos de consulta serão inicializados com o fornecimento do Data Entry disponível pelo Agente da Autoridade credenciado tendo como retorno uma restrição do condutor ou não. Todo o fluxo do processo estará registrado no Servidor de Comunicação instalado na Sede do DETRO/RJ;

**II** – As consultas realizadas pelos Agentes da Autoridade não serão acessadas pelo próprio ou seus pares;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**III** – Todas as consultas realizadas, mesmo aquelas em que não haja restrições assinaladas, serão efetivamente armazenadas e disponibilizadas para o Gestor de Contrato por intermédio de Relatório/Consulta de Auditoria flexibilizado por parâmetros excludentes como Agente, data, período, etc.

**ESPECIFICAÇÕES** (opções excludentes):

**a) Entrada:**

- **CPF** [11 (onze) caracteres] – Campo de preenchimento obrigatório, ou
- **CNH** [11 (onze) caracteres] – Campo de preenchimento obrigatório.

**b) Retorno:**

- **CPF:** 11 (onze) caracteres;
- **CNH:** 11 (onze) caracteres;
- **Nome:** 45 (quarenta e cinco) caracteres;
- **Data de Validade:** 08 (oito) caracteres;
- **Categoria:** 04 (quatro) caracteres;
- **Indicador de Bloqueio:** 01 (um) caractere.

**3.3.5. Programa para Vistoria de Veículos Cadastrados no DETRO:**

**I** – Provido pela Contratada, para ser utilizado em 2 (duas) versões, a primeira na Unidade de Retaguarda (UR) sendo responsável pela estrutura de dados e funções de gestão para a inserção e manutenção dos Laudos de Inspeção Veicular Fixa que contemplarão também as imagens dos veículos vistoriados. A outra versão para ser embarcada nos Equipamentos de Campo tanto para a execução do preenchimento dos Laudos de Vistorias Móveis como para a consulta, pelos Agentes da Autoridade credenciados, das informações cadastrais da Frota DETRO/RJ durante as ações de fiscalização permitindo o confrontando das condições reais da Frota Licenciada pela Autarquia de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

Transporte com as condições originais a época das vistorias realizadas por ocasião do licenciamento;

**II** – Um mesmo Agente da Autoridade de Trânsito não poderá estar conectado concorrentemente em mais de um Equipamento de Campo, após a transmissão do Laudo de Vistoria para o processamento, será apurada a existência de registros realizados nestas condições e o fato relatado ao Gestor do Contrato por intermédio de Relatórios de Auditoria;

**III** – Após a transmissão dos Laudos de Vistorias emitidas e armazenadas temporariamente nos Equipamentos de Campo será confirmado eletrônica e automaticamente o recebimento sendo excluídos da memória do Tablet PC;

**IV** – As informações residentes na Unidade de Retaguarda – UR deverão estar espelhadas no Servidor de Aplicação no DETRO/RJ em tempo real e disponíveis para consultas;

### **3.3.5.1. Regras de Negócio:**

**I** – O procedimento de utilização do programa durante o preenchimento do Laudo de Vistoria deverá restringir as ações do operador evitando erros inadvertidos ou propositais orientando-o a conclusão do evento com sucesso. No Formulário Eletrônico a ser preenchido constarão além dos itens de Inspeção Veicular, recursos de firmware para a captura e transmissão de no mínimo seis fotografias coloridas durante o processo de vistoria.

#### **ESPECIFICAÇÕES (Itens de Inspeção Técnica):**

##### **a) Registro:**

- **Número de Ordem** [08 (oito) caracteres] – Campo digitado pelo operador para obtenção do registro do veículo no Cadastro DETRO/RJ;
- **RJ** [03 (três) caracteres] – Campo obtido do registro da empresa no Cadastro DETRO/RJ;
- **Empresa** [100 (cem) caracteres] – Campo obtido do Cadastro DETRO/RJ;
- **Selo** [05 (cinco) caracteres] – Campo obtido no cadastro do DETRO/RJ podendo ser alterado

**DETRO**



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

pelo operador;

- **Validade CAT** [05 (cinco) caracteres] – Campo obtido no cadastro do DETRO/RJ podendo ser alterado pelo operador;
- **Placa** [07 (sete) caracteres] – Campo obtido do RENAVAM no DETRAN/RJ;
- **Chassi** [24 (vinte e quatro) caracteres] – Campo obtido do RENAVAM no DETRAN/RJ;
- **Tipo** [05 (cinco) caracteres] – Campo obtido do RENAVAM no DETRAN/RJ;
- **Número** [05 (cinco) caracteres] – Campo obtido do RENAVAM no DETRAN/RJ;
- **Ano** [04 (quatro) caracteres] – Campo obtido do RENAVAM no DETRAN/RJ;
- **Carroceria** [100 (cem) caracteres] – Campo obtido do Cadastro DETRO/RJ;
- **Modelo** [100 (cem) caracteres] – Campo obtido do Cadastro DETRO/RJ;
- **Ano** [04 (quatro) caracteres] – Campo obtido do Cadastro DETRO/RJ;
- **Lotação** – Campo lógico ocorrendo 3 (três) vezes obtido do Cadastro DETRO/RJ;
- **Tipo** – Campo lógico ocorrendo 3 (três) vezes obtido do Cadastro DETRO/RJ.

**b) Laudo de Inspeção Veicular:**

- **Itens de Segurança** – Campo lógico ocorrendo 3 (três) vezes obtido do Cadastro DETRO/RJ;
- **Itens de Infraestrutura** – Campo lógico ocorrendo 3 (três) vezes obtido do Cadastro DETRO/RJ;
- **Itens de Condições de Higiene** – Campo lógico ocorrendo 3 (três) vezes obtido pelo operador;
- **Itens de Padronização** – Campo lógico ocorrendo 3 (três) vezes obtido pelo operador;
- **Itens Equipamentos Complementares** – Campo lógico ocorrendo 3 (três) vezes obtido pelo operador;
- **Itens de Acessibilidade** – Campo lógico ocorrendo 3 (três) vezes obtido pelo operador;
- **Fotografias** – Campo de imagem ocorrendo 6 (seis) vezes obtido pelo operador.

**DETR**O



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

### **3.3.6. Comunicação de Dados Segura:**

I – A Contratada disponibilizará as linhas de comunicação de dados via Virtual Private Network – VPN, garantindo o sigilo e a integridade por intermédio de criptografia e hashing, atendendo integralmente as condições de segurança e operacionalidade desejáveis à solução propiciando a total comunicação entre os Equipamentos de Campo, Unidade de Retaguarda e Servidores de Aplicação/Banco de Dados e Comunicação/Contingência.

### **3.3.7. Segurança da Informação:**

I – A Contratada deverá programar controles mínimos de segurança, instalação de anti-vírus, proteção contra spywares, gerenciamento de patchers e vulnerabilidade além da instalação de Personal Firewall, visando a proteção das informações residentes nos equipamentos.

## **3.4. SERVIÇOS ACESSÓRIOS:**

### **3.4.1. Manutenção dos Equipamentos:**

I – A manutenção deverá ser realizada diretamente nos locais de alocação dos equipamentos, por técnicos profissionais da Contratada, assumindo a característica de troca direta dos equipamentos para manutenções corretivas e seguindo um cronograma previamente acordado para as manutenções preventivas, garantindo desta forma a plena operacionalidade dos serviços em andamento pela Autarquia. Os atendimentos deverão obedecer à efetividade do prazo de 48 horas após o aviso formal.

### **3.4.2. Operação da Unidade de Retaguarda da Fiscalização:**

I – A Contratada fica obrigada a disponibilizar, na Unidade de Retaguarda, bem como, na Sede do DETRO/RJ, a presença de profissionais qualificados, que deverão estar devidamente identificados por meio de crachá e regidos pelas normas de acesso às instalações e às informações reservadas especificadas no Termo de Responsabilidade assumidas individualmente, para fins de atendimento de demandas técnicas presenciais;





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**II** – O Tablet PC poderá ser conectado a Unidade de Retaguarda por meio de cabo USB ou Wireless para o descarregamento das vistorias realizadas e atualização dos parâmetros das tabelas embarcadas quando ocorrerá a transmissão dos dados corporativos aos Servidores de Dados na Sede da Autarquia.

**3.4.3. Suporte aos Equipamentos Servidores:**

**I** – O suporte a esses equipamentos será realizado pela Contratada de maneira local, ou seja, de forma presencial, por profissionais qualificados, que deverão estar devidamente identificados, ou remotamente, neste último caso por meio de “Portas de Comunicação” solicitadas à Autarquia e atribuídas pela PRODERJ / Coordenação de Informática do DETRO/RJ.

**3.4.4. Suporte Técnico:**

**I** – A Contratada disponibilizará, durante todo o período de execução dos serviços, a presença de, pelo menos 1 (um) técnico especializado, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário comercial, necessários para o perfeito funcionamento e operação da solução contratada;

**II** – A mesma deverá disponibilizar um serviço de atendimento e suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptos para atendimento às reclamações e correções de problemas, as ocorrências deverão ser solucionadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da realização do chamado;

**III** – Mensalmente será gerado um Relatório de Atendimento as Ocorrências – RAO que será encaminhado ao Gestor do Contrato como um dos instrumentos de fiscalização da qualidade dos serviços prestados.

**3.4.5. Treinamento para Operação dos Sistemas:**

**I** – A Contratada capacitará todos os funcionários que atuam na Fiscalização [120 (cento e vinte) Agentes da Autoridade] e aqueles da Coordenadoria de Informática [10 (dez) Técnicos] do DETRO/RJ, para que estes possam atuar como multiplicadores em todos os sistemas que comporão a solução proposta, sendo fornecido todo e qualquer tipo de material de apoio necessário à instrução



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

do pessoal autorizando a sua reprodução para uso nos treinamentos e como fonte contínua de consulta. Em caso de aperfeiçoamentos sistêmicos, os materiais deverão ser atualizados de forma imediata paralelamente às ocorrências das modificações operacionais sem ônus ao DETRO/RJ.

### **3.5. FORNECIMENTO DE INSUMOS:**

**I** – A Contratada, além de alocar equipamentos e soluções tecnológicas embarcadas, será responsável por manter o nível de estoque mínimo no que tange à reposição das bobinas das impressoras de termo impressão, dos cartuchos de toner e resmas de papel A4 branco para as impressoras laser.

## **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS**

### **4.1. Computadores de mão tipo Tablet PC:**

#### **I – Equipamento para Fiscalização:**

- a) Tela TouchScreen Multi Toque 7", Resolução 1024 x 600 / 16 cores;
- b) Processador 1,2GHz quad core;
- c) RAM 1,5 GB / Interna 8GB / Removível 32GB;
- d) Conectividade 3G / 4G / Wi-Fi / Bluetooth 4.0;
- e) USB 2.0;
- f) Câmera traseira 5 MP e frontal de 2MP;
- g) Vídeo 720 x 480;
- h) GPS;
- i) Bateria Lion 4200 MAH;
- j) Suporte HTML / JAVA / FLASH.

### **4.2. Impressoras Termo Transferência:**

#### **I – Impressora para Fiscalização:**

- a) Impressão Térmica;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

- b) Peso máximo municiado (bateria + papel) = 800 gramas;
- c) Resolução mínima de 200 dpi h/v;
- d) Largura mínima do papel 70 milímetros;
- e) Velocidade mínima de impressão de 3 linhas por segundo;
- f) Recurso de impressão gráfica (logotipo) no formato BMP;
- g) Recurso de conectividade Bluetooth e ou IR;
- h) Bateria recarregável com autonomia de 8 horas;
- i) Acessórios de ligação, conexão e operação.

**4.3. Microcomputadores Desktop:**

- a) Processador Pentium ou compatível, de no mínimo 1,5 Ghz;
- b) Memória RAM mínima de 4GB;
- c) Mínimo de 2 portas USB;
- d) Unidade de Disco Rígido HD de no mínimo 500 GB;
- e) Unidade DVD velocidade mínima de 48x;
- f) Placa de Rede Fast Ethernet 10/100 Mbps WI-FI;
- g) Teclado com no mínimo 104 teclas – ABNT2;
- h) Mouse Óptico;
- i) Monitor LCD de no mínimo 15 polegadas;
- j) Estabilizador de corrente elétrica;
- k) Licença de uso dos Programas Embarcados;
- l) Acessórios de ligação, conexão e operação.

**4.4. Impressoras Laser:**

- a) Padrão de impressão térmica a toner;
- b) Resolução mínima de impressão 600x600 dpi;
- c) Alimentação compatível com rede 110v/220v;

**DETRO**





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

d) Acessórios de ligação, conexão e operação.

**4.5. Equipamentos Servidores:**

**I – Servidor de Aplicação / Banco de Dados – Tipo I:**

- a) Processador: Intel® Xeon®, 1,5 GHz
- b) Memória: 16GB UDIMM/RDIMM 1333 MHz
- c) HD Hot Plug de 1TB – 2 Disco em Raid 1 segurança dos Dados
- d) Fonte de Alimentação Redundante 500W Hot Plug
- e) Placa de Rede – com duas saídas para criação de redundância
- f) Monitor SVGA 14 polegadas ou maior, policromático
- g) Teclado com no mínimo 104 teclas – ABNT2
- h) Mouse Óptico
- i) Licença de uso dos programas instalados
- j) Acessórios de ligação, conexão e operação

**II – Servidor de Comunicações/Contingência – Tipo II:**

- a) Processador: Intel® Xeon®, 1,5 GHz/8 MB, 4C 60 W
- b) Memória: 8GB (4x2GB) UDIMM/RDIMM 1333 MHz
- c) HD Hot Plug de 600 GB – 2 Disco em Raid 1 segurança dos Dados
- d) Fonte de Alimentação Redundante 500W Hot Plug
- e) Placa de Rede – com duas saídas para criação de redundância
- f) Monitor SVGA 14 polegadas ou maior, policromático
- g) Teclado com no mínimo 104 teclas – ABNT2
- h) Mouse Óptico
- i) Licença de uso dos programas instalados
- j) Acessórios de ligação, conexão e operação

**4.6. Acessórios:**

**DETRO**



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

I – Rack compatível, para a instalação dos Equipamentos Servidores, podendo comportar múltiplos vídeos (opcional).

## 5. QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS

5.1. Para a perfeita execução da prestação dos serviços, objeto desta contratação, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos segundo as especificações técnicas definidas anteriormente, nas seguintes quantidades, conforme tabela abaixo:

| UNIDADE                  | ESPECIFICAÇÃO & QUANTIDADES |    |                                     |    |             |    |           |    |           |    |
|--------------------------|-----------------------------|----|-------------------------------------|----|-------------|----|-----------|----|-----------|----|
|                          | TABLET                      | ID | SOFTWARE<br>TALONÁRIO<br>ELETRÔNICO | ID | IMPRESSORAS |    |           |    | SERVIDOR  | ID |
|                          |                             |    |                                     |    | TÉRMICA     | ID | LASER     | ID |           |    |
| DETRO/RJ<br>FISCALIZAÇÃO | 115                         |    | 115                                 |    | 55          |    | 02        |    | 03        |    |
| <b>TOTAL</b>             | <b>115</b>                  |    | <b>115</b>                          |    | <b>55</b>   |    | <b>02</b> |    | <b>03</b> |    |

### 5.2. INSUMOS:

5.2.1. O fornecimento dos insumos como, bobinas das impressoras de termo impressão, dos cartuchos de toner e resmas de papel A4 branco para as impressoras laser, serão de responsabilidade da Contratada, que deverá fazer o dimensionamento dos gastos de forma que não ocorra, sob qualquer hipótese, a paralisação da execução dos serviços por descontinuidade no fornecimento desses insumos, observado o contido no inciso I do subitem 3.5 deste Termo de Referência.

## 6. PRINCÍPIO LEGAL

6.1. A licitação e a execução dos serviços observará o princípio legal constituído pela **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002 – Institui o Pregão, **Lei Estadual nº 287**, de 4 de dezembro de 1979 – Aprova o Código de Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, **Decreto Estadual nº 31.863**, de 16 de setembro de 2002 – Regulamenta o Pregão no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, **Decreto Estadual nº 31.864**, de 16 de setembro de 2002 – Regulamenta o Pregão Eletrônico no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, **Decreto Estadual nº 3.149**, de 28 de abril de 1980 – Regime de Licitações e Contratos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto das ME/EPP's, **Decreto Estadual nº 42.063**, de 06 de outubro de 2009 – Regimento das ME/EPP's no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, **Decreto Estadual nº 42.091**, de 27 de outubro de 2009 – Institui o SIGA no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, **Decreto Estadual nº 42.301**, de 12 de fevereiro de 2010 – Institui o



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

Sistema de Suprimentos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e, subsidiariamente, **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 – Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública.

## 7. REGIME, MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

**7.1.** Os serviços constantes deste Termo de Referência serão prestados na forma de execução indireta, de natureza contínua, sob o regime de empreitada por preço global.

**7.2.** A licitação será deflagrada na modalidade jurídica de Pregão, em sua forma eletrônica, e o seu julgamento será do tipo menor preço global, consoante a Lei nº 10.520/2002, com o contido no Decreto Estadual nº 31.863/2002, no Decreto Estadual nº 31.864/2002 e, subsidiariamente, no art. 10, inciso II, alínea “a” combinado com o art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

## 8. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS

### 8.1. LOCAL DE EXECUÇÃO:

**8.1.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados na Sede do Departamento de Transporte Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, sito à Rua do Uruguaiana, 118 – 6º ao 12º andar – Centro – Rio de Janeiro, bem como, em todas os seus Postos de Apoio e Controle Regional – PACRE’s e suas Unidades de Controle Operacional – UNICOP’s, distribuídos no Estado do Rio de Janeiro, conforme interesse do DETRO/RJ:

| UNIDADE  | DESIGNAÇÃO | LOCALIDADE     |
|--|------------|----------------|
| DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. | DETRO/RJ   | RIO DE JANEIRO |
| POSTO DE APOIO E CONTROLE REGIONAL                                   | PACRE I    | VOLTA REDONDA  |
|  | PACRE II   | CABO FRIO      |
|  | PACRE III  | CAMPOS         |
|  | PACRE IV   | ITAPERUNA      |
|  | PACRE V    | NOVA FRIBURGO  |
|  | PACRE VI   | TERESÓPOLIS    |
| UNIDADE DE CONTROLE OPERACIONAL                                      | UNICOP I   | RIO DE JANEIRO |
|  | UNICOP II  | NITERÓI        |
|  | UNICOP III | NOVA IGUAÇU    |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

## **8.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**8.2.1.** A Contratada terá até 10 (dez) dias úteis para dar início a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, contados da data da assinatura do contrato respectivo.

**8.2.2.** A Contratada, após a assinatura do Contrato e dentro do prazo estabelecido no subitem 8.2.1., deverá apresentar um Plano de Trabalho ao Gestor do Contrato do DETRO/RJ, estabelecendo um Cronograma de execução de atividades e serviços, bem como, indicando o responsável técnico para cada fase deste planejamento.

**8.2.3.** Para todos os efeitos, o Cronograma deve observar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo ser respeitado, essencialmente, o prazo máximo de, 60 (sessenta) dias, para a implantação da Solução Tecnológica na totalidade contratada.

**8.2.3.1.** Qualquer proposição, por parte da Contratada, de modificação na estratégia de condução do Projeto deverá ser justificada e formalizada para que se proceda a análise e a resposta à demanda.

**8.2.4.** É responsabilidade da Contratada prover a prestação dos serviços, dotado de Equipe de Profissionais e de infraestrutura necessária de equipamentos, materiais e qualquer outro recurso, de forma a garantir a sua correta execução nos termos contidos neste Termo de Referência.

**8.2.5.** A Contratada deverá apresentar num prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término de seu Contrato, um plano para transferência de conhecimentos e tecnologias, a fim de garantir a continuidade da execução dos serviços pela próxima empresa que vier a ser contratada para prestar serviços ao DETRO/RJ.

**8.2.5.1.** Este plano deverá conter, pelo menos, a revisão de toda a documentação gerada em razão da execução dos serviços prestados, acrescidos de outros documentos que, não sendo artefatos previstos em metodologia, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

### **8.3. ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.3.1.** Uma vez executado o serviço objeto deste Termo de Referência, caberá ao Fiscal do Contrato verificar sua adequação com as exigências constantes e, uma vez estando de acordo com o contratado, o serviço restará recebido mediante o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal.

**8.3.2.** Caso o serviço entregue não esteja de acordo com o solicitado, ele será recusado e não haverá o atesto da Nota Fiscal/Fatura e o Fiscal determinará prazo para que ocorra a correção do serviço entregue.

**8.3.3.** O não cumprimento das determinações do Fiscal para correção dos serviços, ou a demora injustificada para tal, ensejam a Contratada nas sanções dispostas neste Termo de Referência.

**8.3.4.** Ao final do interregno de um mês, deverá à Contratada emitir a Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços executados naquele mês e, recebida a Nota Fiscal/Fatura, o Fiscal disporá de, até 05 (cinco) dias para seu ateste.

**8.3.5.** Ao final do prazo de vigência do Contrato, não tendo sido verificadas anormalidades nos serviços prestados e/ou sanados todos os problemas detectados, o Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ emitirá o pertinente Termo de Recebimento Definitivo nas condições abaixo:

**8.3.5.1.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**8.3.5.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**8.3.5.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pela Contratada, o processamento da aceitação definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

## **9. HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.** Em cumprimento ao art. 30, §§ e incisos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a licitante terá que apresentar a documentação de qualificação técnico-operacional, descrita abaixo:

**9.1.1** Comprovação da Capacitação Técnica da licitante mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado (os) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (as) jurídica (as) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços pertinentes e compatíveis, nas seguintes parcelas de maior relevância:

**I** – Serviços de fornecimento de solução tecnológica de computação móvel para apoio as atividades de fiscalização, vistoria e suporte dos serviços de transportes rodoviários de passageiros e/ou cargas, mínimo de 87 (oitenta e sete) equipamentos e solução, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do proposto neste Termo de Referência.

**9.1.2.** Declaração com a indicação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como, da qualificação de cada um dos membros da Equipe Técnica.

## **9.2. VISTORIA TÉCNICA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.2.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as empresas interessadas em participar do certame deverão efetuar Vistoria Técnica nas instalações dos locais de execução dos serviços, tomando conhecimento de todas as condições da prestação dos serviços, devendo fazê-lo acompanhado de servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, com agendamento a ser efetuado previamente pelo telefone (21) 3883-4123, anexando aos seus documentos de habilitação o Termo de Vistoria Técnica, conforme modelo constante do **Encarte “E”**.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**9.2.2.** O prazo para realização da Vistoria Técnica iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Ato Convocatório, estendendo-se até o último dia útil anterior a data prevista para a abertura da sessão pública.

**9.2.3.** Para a vistoria, a licitante e o seu representante deverão estar devidamente identificados.

## **10. PROVA DE CONCEITO**

**10.1.** Será exigida do primeiro colocado, para fins de aceitação de sua proposta de preços no processo licitatório, a realização de Prova de Conceito, mediante à instalação, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de uma amostra dos sistemas que constam no presente documento ou seja: Talonário Eletrônico de Trânsito, competência concedida pelo DETRAN e Talonário Eletrônico de Trânsito, competência de Transportes concedido pelo DETRO, que deverão ser executados em 2 (dois) Tablets e uma impressora, conforme condições descritas abaixo.

**10.2.** A Prova de Conceito visa comprovar o funcionamento básico dos aplicativos descritos no subitem 10.1, tanto no modo “*on line*” quanto “*off line*” e ainda o funcionamento do aplicativo com reconhecimento ótico de caracteres para identificação de placas de veículo, bem como a integração entre os referidos aplicativos.

**10.3.** A Prova de Conceito será analisada e julgada por representantes da Comissão de Licitação e da Informática do órgão licitante, que emitirá laudo aprovando ou rejeitando a Solução Tecnológica apresentada.

**10.4.** A Prova de Conceito será monitorada pela Comissão de Licitação do órgão licitante a fim de garantir que a desempenho da Solução Tecnológica seja adequada às necessidades do DETRO/RJ.

**10.5.** A licitante deverá apresentar um Servidor de Aplicações e de Banco de Dados e 2 (dois) Tablets contendo os seguintes sistemas e respectivas rotinas:

**I** – Tablet nº 1: Sistema de Talonário Eletrônico de Trânsito, com Talões de Competência Estadual concedido pelo DETRAN/RJ;

**II** – Tablet nº 2: Sistema de Talonário Eletrônico de Trânsito com Talões de Competência Estadual de Transportes concedido pelo DETRO/RJ;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**III** – Efetuar a lavratura de 25 (vinte e cinco) Autos de Infrações;

**IV** – Gerar a impressão de 25 (vinte e cinco) Autos de Infrações.

**10.6.** A Prova de Conceito será realizada obedecida à seguinte sequência:

**I** – Preparar 2 (dois) equipamentos e etiquetá-los como Tablet nº 1 e Tablet nº 2;

**II** – Logar os 2 (dois) equipamentos Tablets e verificar a tentativa de senha inválida;

**III** – Verificar se no Tablet nº 1 estão disponíveis somente os Talões de Competência Estadual e o Aplicativo Talonário Eletrônico de Trânsito concedido pelo DETRAN/RJ;

**IV** – Verificar se no Tablet nº 2 estão disponíveis somente os Talões de Competência Estadual de Transportes com o Aplicativo Talonário Eletrônico de Trânsito concedido pelo DETRO/RJ;

**V** – Efetuar a lavratura de 20 (vinte) Autos de Infrações de Trânsito sendo 10 (dez) Autos de Competência Estadual utilizando o Tablet nº 1 e 10 (dez) Autos de Competência Estadual de Transportes utilizando o Tablet nº 2;

**VI** – Verificar no servidor de banco de dados se os 20 (vinte) Autos de Infrações – AI's foram inseridos;

**VII** – Conferir se as numerações dos Autos lavrados correspondem aos Talões recebidos e se a sequência numérica confere com a sequência cronológica;

**VIII** – Colocar o equipamento Tablet nº 1 em modo “*off line*”;

**IX** – Efetuar a lavratura de 5 (cinco) Autos de Infrações de Trânsito de Competência Estadual com o Aplicativo Talonário Eletrônico de Trânsito concedido pelo DETRAN/RJ;

**X** – Verificar se os 5 (cinco) Autos de Infrações – AI's estão armazenados no Tablet. A verificação será através do menu consulta de AI's e se a sequência cronológica confere, bem como a série e numeração carregados;

**XI** – Verificar se os 5 (cinco) AI's não estão no servidor de banco de dados;

**XII** – Colocar o equipamento Tablet nº 2 em modo “*off line*”;

**XIII** – Efetuar a lavratura de 5 (cinco) Autos de Infrações de Trânsito de Competência Estadual com o Aplicativo Talonário Eletrônico de Trânsito concedido pelo DETRO/RJ;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**XIV** – Verificar se os 5 (cinco) Autos de Infrações – AI's estão armazenados no Tablet. A verificação será através do menu consulta de AI's e se a sequência cronológica confere, bem como a série e numeração carregados;

**XV** – Verificar se os 5 (cinco) AI's não estão no servidor de banco de dados;

**XVI** – Colocar o equipamento Tablet nº 1 em modo “*on line*”;

**XVII** – Verificar se os 5 (cinco) AI's foram transmitidos automaticamente (lavrados no inciso IX) ao servidor;

**XVIII** – Colocar o equipamento Tablet nº 2 em modo “*on line*”;

**XIX** – Verificar se os 5 (cinco) AI's foram transmitidos automaticamente (lavrados no inciso IX) ao servidor;

**XX** – Efetuar a partir da tela de consulta, a impressão de 3 (três) AI's de Competência Estadual concedido pelo DETRAN/RJ e 3 (três) de Competência Estadual concedido pelo DETRO/RJ, lavrados anteriormente;

**XXI** – Verificar se existe Talonário Eletrônico de Trânsito, com Talões de Competência Estadual concedido pelo DETRAN/RJ e Talões de Competência Estadual de Transportes concedido pelo DETRO/RJ.

**10.7.** A licitante será desclassificada caso seja reprovada na Prova de Conceito, devendo ser notificada para ciência do laudo.

**10.8.** A desclassificação da licitante na forma prevista no subitem 10.6 acarretará o consequente chamamento da segunda colocada, adotando-se o mesmo procedimento em relação à Prova de Conceito.

**10.9.** No ato de realização da Prova de Conceito, a licitante deverá apresentar equipamentos, softwares e toda a documentação técnica da Solução Tecnológica desenvolvida e ofertada, como também os respectivos manuais.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.2.** Os recursos necessários à contratação e a execução dos serviços pretendidos neste Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**FONTE:** 230

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 3133.26.782.0107.2916

**NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39.66

## **12. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A relação jurídica a ser estabelecida entre o órgão licitante e a empresa Adjudicatária, visando à contratação e execução do objeto deste Termo de Referência, será concretizada por intermédio da assinatura do Termo de Contrato.

**12.2.** A Adjudicatária, será convocada para assinar o Contrato, devendo observar o prazo, máximo, de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

**12.3.** O prazo estabelecido no subitem 12.2, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, mediante justificativas apresentadas e desde que aceita por este Órgão licitante.

**12.4.** Como condição para a assinatura do Contrato a Adjudicatária, deverá apresentar a seguinte documentação:

**I** – Comprovar que a Solução Tecnológica proposta, pertinente ao sistema informatizado que compõe o Talonário Eletrônico de Infrações de Trânsito, foi homologado em nome da licitante, por empresa certificadora credenciada pelo DENATRAN, conforme exigência legal constante da Portaria/Denatran nº 1.279/2010.

**II** – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Encarte “F”**, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150/2011;

**III** – Declaração, na forma do **Encarte “G”**, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 33.925/2003, de que preenche, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- a) de 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, 2% (dois por cento);
- b) de 200 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento);
- c) de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento);
- d) mais de 1.000 (mil) empregados, 5% (cinco por cento).

**12.4.1.** A empresa que possuir em seu quadro menos de 100 (cem) empregados está isenta do cumprimento do Decreto supramencionado, devendo, no entanto, apresentar declaração informando a quantidade existente em seu quadro funcional.

**12.4.2.** Poderá o DETRO/RJ a seu critério, encaminhar a declaração apresentada pela Adjudicatária à Delegacia Regional do Trabalho, órgão responsável pela fiscalização e cumprimento da legislação relativa ao trabalho das pessoas portadoras de deficiência.

**12.5.** Quando a Adjudicatária, injustificadamente, deixar de celebrar o Contrato, após devidamente convocada, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

### **13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data aqui convencionada.

**13.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite de 48 (quarenta e oito) meses, previsto no art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93, desde que a proposta da Contratada se mantenha comprovadamente mais vantajosa para o DETRO/RJ.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

#### **14. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Exigir-se-á da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, uma Garantia Contratual, a ser prestada em qualquer das modalidades de que trata o § 1º do artigo nº. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, na ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, que será restituída após a execução satisfatória.

**14.2.** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**14.3.** Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

**14.4.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

#### **15. REAJUSTE DOS PREÇOS**

**15.1.** Para readequar os valores contratados inicialmente às variações de mercado e evitar o encolhimento do Contrato, necessária se faz a previsão de reajuste anual.

**15.2.** Face a possibilidade de aumento de preços dos insumos fornecidos, o valor contratado poderá ser reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**15.3.** Os preços poderão ser reajustados nos termos do art. 40 XI, da Lei nº8.666/93, sendo observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta para ocorrer o primeiro.

**15.4.** Para mensuração do reajuste, toma-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**15.5.** O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar aos mesmos: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

**15.6.** Os reajustes serão precedidos de requerimento da Contratada, cabendo à Contratada, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração analítica da variação dos custos concernentes a prestação dos serviços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**15.7.** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**15.8.** O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do DETRO/RJ, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

## **16. PERMISSIVIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** É vedada a subcontratação total ou mesmo parcelas da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

## **17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA PESSOA JURÍDICA**

**17.1.** Em consonância ao contido no art. 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93, será admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, os seguintes requisitos:

**a)** cumpra-se com todas as exigências de habilitação contidas na licitação original;

**b)** sejam mantidas e cumpridas todas as demais cláusulas e condições do Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

c) não ofereça nenhum prejuízo à execução do objeto pactuado; e

d) haja expressa anuência da Administração à continuidade do Contrato.

## **18. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o DETRO/RJ reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**18.2.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere ao DETRO/RJ responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**18.3.** A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão designados pelo DETRO/RJ, na condição de representante da Administração (Fiscal do Contrato), os quais deverão observar os preceitos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**18.4.** O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, na forma contratada, de modo a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

**18.5.** O DETRO/RJ se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o presente Termo de Referência, com o Contrato e a proposta da Contratada;

**18.6.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do DETRO/RJ encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

**18.7.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;

**18.8.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

**18.9.** O Fiscal, além de observar as exigências constantes nos subitens anteriores, terá atenção especial as seguintes atribuições:

**I** – Acompanhar a execução dos serviços objeto do Contrato;

**II** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita execução dos serviços;

**III** – Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade à qualidade exigida.

**IV** – Recepcionar a (s) Nota (s) Fiscal (is) de pagamento e atestá-la.

**18.10.** A fiscalização deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do pactuado, conforme o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

**18.11.** Nos casos de inexecução contratual, a Contratada será informada formalmente pela fiscalização para que sane a irregularidade observada, sem prejuízo de eventual desconto/glosa na Fatura, e/ou penalidade;

**18.12.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**18.13.** A Contratada deverá indicar preposto para representá-la perante ao DETRO/RJ, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe, em linhas gerais, garantir o perfeito cumprimento



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

do Contrato, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas aos seus superiores, com tempo suficiente a permitir a adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades.

**18.14.** A Contratada deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Fiscal do Contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações deste.

## **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco Bradesco – Banco Arrecador do Estado, cujo número da Agência e da Conta-Corrente deverão ser informados pela Contratada até a assinatura do Contrato.

**19.1.1.** No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua Agência da Instituição Financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo DETRO/RJ a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra Instituição Financeira.

**19.1.2.** Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

**19.2.** A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, para a Sede do órgão, sito a Rua Uruguaiana, 118 – 6º ao 12º andar – Centro – Rio de Janeiro, para liquidação e pagamento pelo DETRO/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

**19.3.** O prazo de pagamento será de, até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**19.3.1.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação dos serviços, unidade mês, com a entrega do objeto, mediante Ordem de Serviço devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

**19.4.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**19.5.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste documento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**19.6.** A forma de pagamento será mensal, devendo a Contratada emitir a Nota Fiscal/Fatura até 05 (cinco) dias do mês seguinte a que se refere o mês de adimplemento.

**19.7.** A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003, com alteração introduzida pela Resolução SER nº 121/2004, devendo ser observado ainda que, caso a Contratada encontre-se sediada no Estado do Rio de Janeiro, deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003.

## **20. OBRIGACÕES DO DETRO/RJ**

**20.1.** Caberá ao DETRO/RJ, além da fiel observância aos termos deste documento, o cumprimento das seguintes obrigações:

**I** – Proporcionar todas as facilidades e informações necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**II** – Assegurar o livre acesso de pessoas autorizadas e credenciadas pela Contratada, desde que os mesmos estejam devidamente identificados, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

**III** – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada, para a perfeita execução dos serviços;

**IV** – Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade ocorrida na execução do Contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas, bem como, sobre imperfeições ou falhas verificadas no fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido.

**V** – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, por intermédio da Fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, dando ciência a Contratada, através do seu preposto, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando sua imediata regularização;

**VI** – Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**VII** – Avaliar e homologar Ordens de Serviços (OS) executadas pela Contratada;

**VIII** – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela Contratada, caso os mesmos estejam fora das exigências previstas, comunicando-a oficialmente;

**IX** – Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

**X** – Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**21. OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**21.1.** Caberá a Contratada, além da fiel observância aos termos deste documento, o cumprimento das seguintes obrigações:

**I** – Participar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de início da vigência do Contrato, de reunião com a Fiscalização constituída pelo DETRO/RJ para estabelecimento das rotinas de execução dos serviços;

**II** – Formalizar a designação do preposto, para representá-la, junto ao DETRO/RJ, durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário, respondendo pela empresa por todos os atos e fatos gerados ou provocados, sem ônus para o DETRO/RJ;

**III** – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidades especificadas;

**IV** – Executar os serviços empregando funcionários qualificados e devidamente capacitados, assim como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades;

**V** – Executar os serviços de acordo com as especificações estipuladas pelo DETRO/RJ;

**VI** – Tomar providências de imediato em casos de alterações, interrupções, rejeições ou cancelamentos de um ou mais serviços, respeitadas suas obrigações, até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria Contratada;

**VII** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no máximo, dentro do prazo inicialmente contratado ou menor acordado com o Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**VIII** – Executar o objeto deste Termo de Referência com observância às normas e



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

procedimentos legais aplicáveis a esta natureza jurídica de serviços e pelas legislações, além de outras normas específicas;

**IX** – Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil, penal e criminal, irrestrito e total sigilo sobre os assuntos de interesse do DETRO/RJ de que tomar conhecimento, os produtos gerados e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do Contrato;

**X** – Prestar esclarecimentos ao DETRO/RJ sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**XI** – Cumprir mensalmente as obrigações e encargos trabalhistas estabelecidos na legislação em vigor, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao DETRO/RJ, uma vez que o descumprimento das mesmas incorrerá, após as notificações de advertência e multa, na rescisão do contrato de prestação de serviços;

**XII** – Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus profissionais e contratados, no desempenho dos serviços, ainda que verificados em dependências do DETRO/RJ;

**XIII** – Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, os exames médicos de seus empregados, exigidos por força da Lei;

**XIV** – Fornecer aos seus empregados benefícios de alimentação e vale-transporte, bem como qualquer outro benefício adicional, por força de lei ou não;

**XV** – Manter seus funcionários devidamente informados das normas disciplinares do DETRO/RJ, bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos;

**XVI** – Fornecer crachá de identificação a seus funcionários, de uso obrigatório quando em



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

serviço no DETRO/RJ;

**XVII** – Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao DETRO/RJ ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o DETRO/RJ descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;

**XVIII** – Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer sistema desenvolvido, incluindo sua documentação técnica, de propriedade exclusiva do DETRO/RJ, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do DETRO/RJ;

**XIX** – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda;

**XX** – Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao DETRO/RJ os esclarecimentos julgados necessários;

**XXI** – A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do DETRO/RJ não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

**XXII** – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o DETRO/RJ, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta Contratação;

**XXIII** – Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que as que venham a ser estabelecidas pelas partes em benefício da própria execução;

**XXIV** – Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do DETRO/RJ;

**XXV** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no

**DETRO**





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

máximo, dentro do prazo inicialmente contratado ou menor acordado com o Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**XXVI** – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XXVII** – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XXVIII** – Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

**XXIX** – Não transferir ou subcontratar, sob nenhum pretexto, no todo ou em parte o objeto do Contrato, sem que esteja autorizado.

## **22. COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

**22.1.** A Contratada se compromete a manter o absoluto sigilo e confidencialidade com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em decorrência das atividades desenvolvidas em cumprimento ao Contrato firmado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além de indenização por perdas e danos, nas seguintes condições:

**I** – Entende-se por “informações confidenciais” quaisquer informações divulgadas, de forma escrita ou verbal, patentada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, que seja considerada pelo Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ de uso restrito;

**II** – Tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial recebida, inclusive com relação a todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo DETRO/RJ;

**DETRO**



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**III** – Não divulgar, publicar ou noticiar qualquer aspecto que tenha participado diretamente ou indiretamente ou que tenha tomado conhecimento, sem prévia autorização do DETRO/RJ;

**IV** – Não fazer cópia, transferência de arquivos digitalizados ou registro por escrito de qualquer informação confidencial, bem como proteger essa informação para que não seja copiada, revelada ou que tenha uso indevido ou não autorizado;

**V** – Destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do DETRO/RJ, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades legais e contratuais;

**VI** – A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislação em vigor, podendo até culminar na rescisão do Contrato.

**22.2.** Com fulcro no contido no subitem 22.1, a Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob a pena da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo DETRO/RJ, tais documentos.

**22.3.** Cada profissional deverá assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências do DETRO/RJ ou a serviço desse, salvo se expressamente autorizado.

**22.4.** A Contratada deverá providenciar para que seus profissionais observem fielmente às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo pelo DETRO/RJ, corroborando para que a estrutura computacional disponibilizadas não sejam utilizadas com objetivos particulares, podendo o DETRO/RJ, a qualquer tempo, auditar para verificar o acesso com essa finalidade a partir dos seus endereços e equipamentos.

**DETRO**



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

## 23. **PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS SERVIÇOS E/OU PRODUTOS**

**23.1.** Todos os serviços prestados e produtos desenvolvidos no âmbito do Contrato, bem como, as informações, dados, documentos e outros elementos e registros em qualquer mídia e formato utilizados na realização do Contrato são de propriedade do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, sendo vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ.

**23.2.** A Contratada cederá ao DETRO/RJ, em caráter definitivo, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas desenvolvidos e dos resultados produzidos durante a vigência do Contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

**23.3.** A contratação decorrente deste Termo de Referência não confere à Contratada, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos serviços prestados e produtos entregues.

**23.4.** O valor dessa cessão é considerado incluso no preço, remuneração e formas de pagamento definidas na execução do Contrato.

## 24. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

**I** – Advertência;

**II** – Multa administrativa;

**DETRO**





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**III** – Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**24.2.** A licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, Contrato e das demais cominações legais.

**24.3.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**24.3.1.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**24.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**24.4.1.** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do subitem 24.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do § único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**24.4.2.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 24.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do § único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

**24.4.3.** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do subitem 24.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**24.5.** A multa administrativa, prevista na alínea b, do subitem 24.1:





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**I** – Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**II** – Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**III** – Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**IV** – Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**V** – Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da Ata, Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**24.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do subitem 24.1:

**I** – Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**II** – Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**III** – Será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, configurando inadimplemento.

**24.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do subitem 24.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**24.7.1.** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**24.8.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da Nota de Empenho ou do saldo não atendido, respeitado o



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pelo DETRO/RJ ou da aplicação das sanções administrativas.

**24.9.** Se o valor da multa prevista na alínea b, do subitem 24.1, aplicada cumulativamente ou de forma independente, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**24.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**24.11.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**24.11.1.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**24.11.2.** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**24.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do subitem 24.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do subitem 24.1.

**24.11.3.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**24.12.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estipulado pelo Edital, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**24.13.** As penalidades previstas no subitem 24.1 também poderão ser aplicadas as licitantes.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**24.13.1.** As licitantes, Adjudicatária e Contratada que forem penalizadas com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**24.14.** As penalidades impostas as licitantes, Adjudicatária e Contratada serão registradas pelo DETRO/RJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**24.14.1.** Após o registro mencionado no subitem 24.14, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do subitem 24.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## **25. DOCUMENTOS ANEXOS**

**25.1.** Fazem parte das especificações referentes a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência os seguintes documentos, em anexos:

**25.1.1. Encarte “A”** – Escopo da Solução;

**25.1.2. Encarte “B”** – Representação Auto de Infração de Transporte;

**25.1.4. Encarte “C”** – Representação Auto de Infração de Trânsito;

**25.1.5. Encarte “D”** – Representação dos Recursos de Vistoria Digital;

**25.1.6. Encarte “E”** – Atestado de Vistoria;

**25.1.7. Encarte “F”** – Declaração de Elaboração Independente de Proposta; e

**25.1.8. Encarte “G”** – Declaração de atendimento ao Decreto nº 33.925/2003;

**25.1.9. Encarte “H”** – Termo de Compromisso de Confidencialidade;

**25.1.9. Encarte “I”** – Planilha Orçamentária de Composição de Preços.

## **FIM DO TERMO**

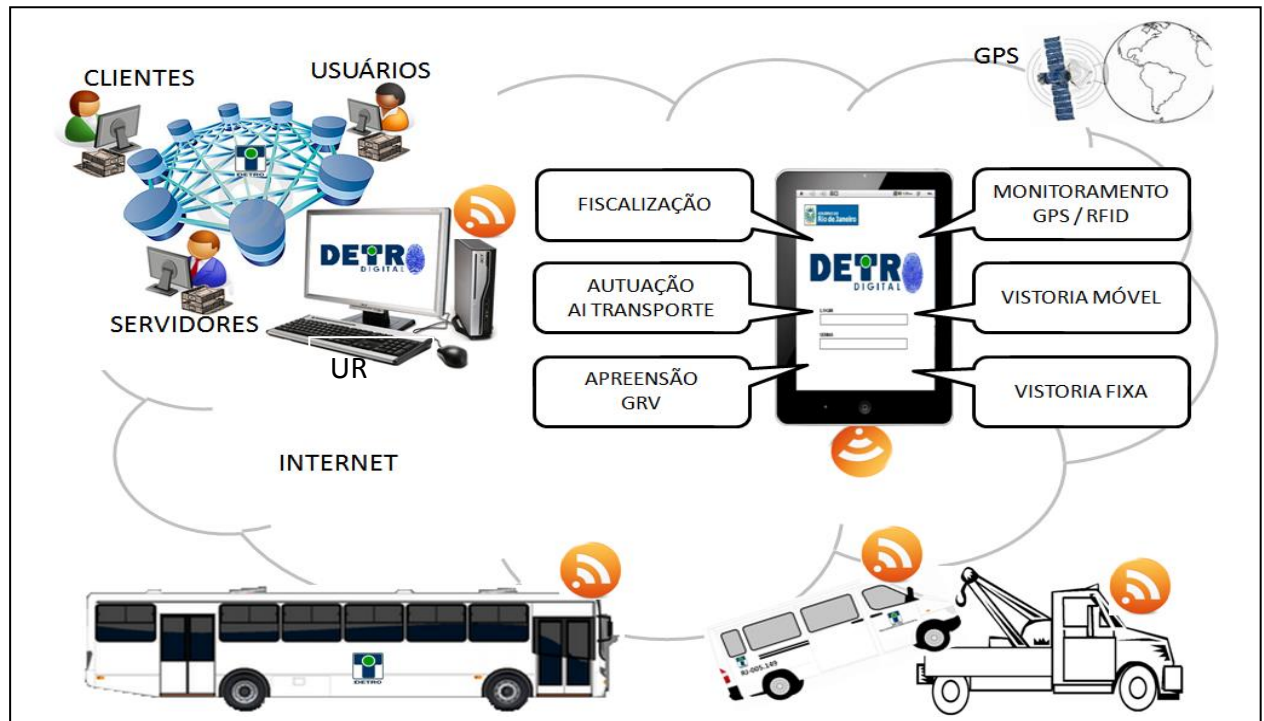


GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

## ENCARTE A

### REPRESENTAÇÃO DO ESCOPO DA SOLUÇÃO

**1.1.** Para a perfeita compreensão da Solução Tecnológica de Computação Móvel, para apoio as atividades de Fiscalização, Vistoria e Suporte dos Serviços de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e/ou Cargas do Estado do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade e operação do DETRO/RJ, descrita no Termo de Referência, apresentamos a figura ilustrativa desse Escopo, conforme abaixo:



**Consulta  
D.R.F.A**





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**ENCARTE B**

**REPRESENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE**

1.1. Para a perfeita compreensão do contido no subitem 3.3.2 do Termo de Referência apresentamos a Representação do Auto de Infração de Transporte, tanto em meio físico (papel) como aquele obtido, eletronicamente, via Tablet, conforme figuras abaixo:

1.1.1. Meio Físico - Papel:

| Estado do Rio de Janeiro<br>DETRO - SETRANS<br>Auto de Infração e<br>Imposição de Penalidades  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 1 - IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|-------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Cód. Órgão Autuador  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | Nº                            |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 3133   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | 501606                        |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| A  | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N                             | O | P | Q | R | S | T | U | V | W | X | Y |
| A  | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M | N                             | O | P | Q | R | S | T | U | V | W | X | Y |
| 2 - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| PLACA  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | UF                            |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| MUNICÍPIO  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| MARCA / MODELO   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | ESPÉCIE                       |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 3 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA / PROPRIETÁRIO  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| NOME   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| Nº DO REGISTRO NO DETRO  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | CPF / CNPJ                    |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| ENDEREÇO   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 4 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE COMETIMENTO DA INFRAÇÃO  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| LOCAL  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| MUNICÍPIO  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | DATA                          |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| INDUTOR  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | HORA                          |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| PERANDO A LINHA  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | CNH                           |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| ASSINATURA   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 5 - TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 1.2.11 - G4 - OPERAR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE. |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 1.2.12 - G3 - ALTERAR O ITINERÁRIO AUTORIZADO, SALVO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.             |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 2.1.3 - G3 - TRAFEGAR SEM VIDROS OU COM OS MESMOS TRINCADOS.                                   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 2.3.3 - G4 - FALTA DE SELO DE VISTORIA OU DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO.            |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 6 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REGULAR. Decreto Nº                                       |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR. Decreto Nº                                  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 7 - OBSERVAÇÃO   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| OBSERVAÇÃO   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 8 - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |                               |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| VEÍCULO APREENDIDO   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | Nº GRV:                       |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| PLACA  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | ASSINATURA                    |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |

**DETRO**



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL


Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

1.1.2. Via Tablet - Eletronicamente:

|   |   |            |                              |    |
|---|---|------------|------------------------------|----|
|  | ESTADO DO RIO DE JANEIRO<br>DETR - SETRANS    |            | 1- IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO |    |
|   | AUTO DE INFRAÇÃO E<br>IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE |            | ORGÃO AUTUADOR               | Nº |
|   |   | 3133       |                              |    |
| 2- IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO   |   |            |                              |    |
| Placa   | UF  | Município  |                              |    |
| Marca / Modelo  | Espécie:                                      |            |                              |    |
| 3- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA / PROPRIETÁRIO  |   |            |                              |    |
| Nome  |   |            |                              |    |
| Nº do Registro do DETRO   | UF  | CPF / CNPJ |                              |    |
| Endereço  |   |            |                              |    |
| 4 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO                             |   |            |                              |    |
| Local   |   |            |                              |    |
| Município   | Código  | Data       | Hora                         |    |
| Condutor  |   | CNH        | UF                           |    |
| Operando a Linha  |   |            |                              |    |
| Assinatura  |   |            |                              |    |
| 5 - TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO   |   |            |                              |    |
|   |   |            |                              |    |
| 6 - OBSERVAÇÕES   |   |            |                              |    |
|   |   |            |                              |    |
| 8 - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE   |   |            |                              |    |
| MATRÍCULA   | Assinatura                                    |            |                              |    |

DETRO



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100




GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**ENCARTE C**

**REPRESENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

1.1. Para a perfeita compreensão do contido no subitem 3.3.3 do Termo de Referência apresentamos a Representação do Auto de Infração de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, em meio físico (papel), conforme figura abaixo:

| ESPAÇO RESERVADO PARA APLICAÇÃO DO GRAMPO DE FIXAÇÃO DAS FOLHAS DO TALONÁRIO   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--|---|---|---|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Serrilha para destaque da 1ª e da 2ª vias  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|  <b>Governo do Estado do Rio de Janeiro</b><br><b>Auto de Infração e Notificação de Autuação</b>  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | <b>1 - IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO:</b><br>Cod. Órgão Autuador: <b>119100</b> |   |   |   |   |   |   |   | Número: <b>E 00000000</b>              |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>2 - IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO:</b>   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| A  | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M   | N | O | P | Q | R | S | T | U                                      | V | W | X | Y   | Z |   |   |   |   |   |   |   |   |
| A  | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M   | N | O | P | Q | R | S | T | U                                      | V | W | X | Y   | Z |   |   |   |   |   |   |   |   |
| A  | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | L | M   | N | O | P | Q | R | S | T | U                                      | V | W | X | Y   | Z |   |   |   |   |   |   |   |   |
| PLACA:   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | ESPECIE:  |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   | 0   | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| MARCA:   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   | 0   | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| MARCA:   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   | 0   | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| MARCA:   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   | 0   | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 |
| <b>3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR:</b>  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| NOME:  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| Nº REGISTRO CNH/PPD:   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| UF:  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | CPF:  |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>4 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, HORA E DATA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO:</b>   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| LOGRADOURO:  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| DATA:  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | HORA:   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| COD. MUNIC./DV.  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | NOME DO MUNICÍPIO:  |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   | UF: |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>5 - TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:</b>  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| COD. / DE SD.  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:  |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>EQUIPAMENTO / INSTRUMENTO DE AFERIÇÃO:</b>  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| Número do Equipamento:   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | Modelo:   |   |   |   |   |   |   |   | Marca:                                 |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| Medição Realizada:   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | LIMITE REGULAMENTADO:   |   |   |   |   |   |   |   | VALOR CONSIDERADO:                     |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>OBSERVAÇÕES:</b>  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| Número de GRV  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | AUTO DE INFRAÇÃO:   |   |   |   |   |   |   |   | Nº do Talão de Registro de Ocorrência: |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | <b>E 00000000</b>   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| Outras informações:  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| NAS INFRAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR, QUANDO ESSE ASSINAR O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO, SERÁ CONSIDERADO COMO NOTIFICADO DA AUTUAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 230, VI DA LEI Nº 3.206/97, E TERÁ O OBRIGADO DE PAGAR A MULTA POR ATRASO/INFLUÊNCIA DE MULTA, RESOLUÇÃO Nº 143/06, ART. 4º § 2º - CUNTRAN. |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>6 - IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE OU AGENTE AUTUADOR:</b>   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO:   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   | ASSINATURA DA AUTORIDADE OU AGENTE AUTUADOR:                                |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| <b>7 - ASSINATURA DO INFRATOR OU CONDUTOR:</b>   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| 1ª VIA - PROCESSAMENTO / 2ª VIA - CONDUTOR / 3ª VIA - ARQUIVO  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |   |     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

## ENCARTE D

### REPRESENTAÇÃO DOS RECURSOS DE VISTORIA DIGITAL

1.1. Para a perfeita compreensão do contido no subitem 3.3.6 do Termo de Referência apresentamos a Representação dos Recursos de Vistoria Digital e o Laudo de Inspeção Veicular, por intermédio das figuras ilustrativas abaixo:

#### 1.1.2. Recursos de Vistoria Digital:

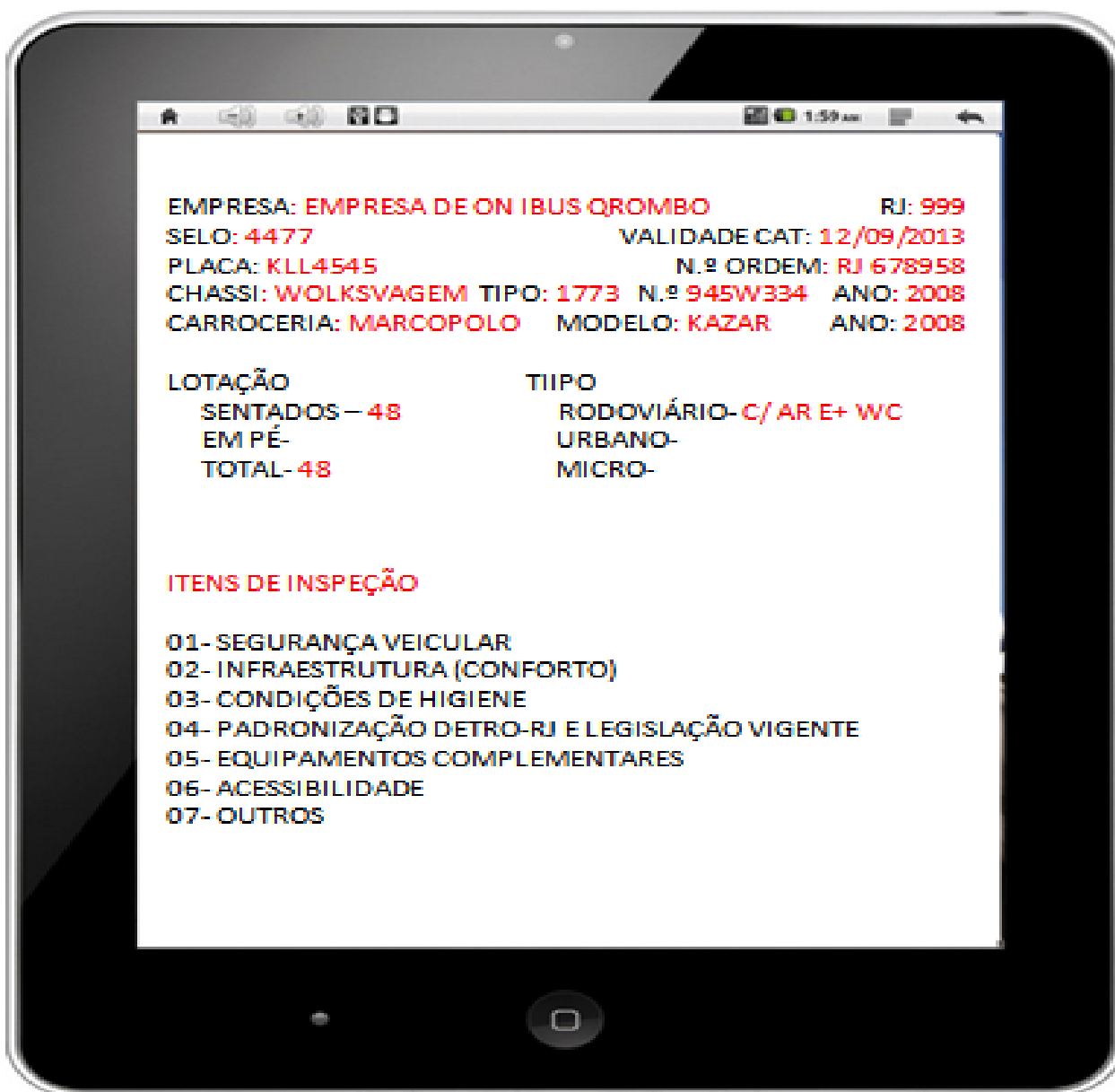




GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

## LAUDO DE INSPEÇÃO DA VISTORIA VEICULAR (Imagem ilustrativa)

### 1.1.2. Laudo de Inspeção Veicular:





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**ENCARTE E**

**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_, com base no art. 30, inciso III da Lei nº 8.666/93 e, atendendo ao disposto no subitem 9.2.1 do Termo de Referência c/c o subitem 13.1.5.4.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2017, compareceu no Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, sito à Rua Uruguaiana, nº 118 – 6º ao 12º andar – Centro – Rio de Janeiro e procedeu a **VISTORIA TÉCNICA** atinente à Registro de Preços para a contratação futura de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de Soluções Tecnológicas de Computação Móvel, para apoio as atividades de Fiscalização, Vistoria e Suporte dos Serviços de Transportes Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e/ou Cargas do Estado do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade e operação do DETRO/RJ objeto do Termo de Referência e do Edital da licitação.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante do DETRO/RJ

**VISTO:**

**DECLARO** que, na data acima, através de nossa Vistoria Técnica, tomei ciência de todas as informações necessárias à elaboração da proposta de preços e à execução dos serviços, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo de preços para o objeto do **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2018**.

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa

**OBSERVAÇÃO:** As visitas deverão ser agendadas e realizadas nos horários de 09:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas, para isso, as empresas deverão manter contato, por intermédio do telefone (21) 3883-4406.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

## ENCARTE F

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2018, que o Sr. (a) \_\_\_\_\_, Representante devidamente constituído, indicado pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, para **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2018 foi elaborada de maneira independente (pelo concorrente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2017 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação por Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2018, quanto a participar ou não da referida dispensa de licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 001/2016 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2018 antes da adjudicação do objeto da referida dispensa de licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do DETRO/RJ antes da abertura oficial das propostas;

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**DETRO**



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**ENCARTE G**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO  
DECRETO ESTADUAL Nº 33.925/2003**

**Ao**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ**  
**Senhor Pregoeiro**

**Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2017**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJMF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins do disposto no subitem 12.2, inciso II do Termo de Referência. c/c o subitem \_\_\_\_\_ do Edital em epígrafe e conforme o Decreto Estadual nº 33.925, de 18 de setembro de 2003, do Estado do Rio de Janeiro, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários da previdência social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- ( ) – Menos de 100 (cem) empregados;
- ( ) – De 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, 2% (dois por cento);
- ( ) – De 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento);
- ( ) – De 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento);
- ( ) – Mais de 1.000 (mil) empregados, 5% (cinco por cento).

Desta forma, são \_\_\_\_\_ o número de empregados registrados nesta empresa, sendo \_\_\_\_\_ o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitados ou portadores de deficiência.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa

**CARIMBO COM IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA  
(dispensado caso a declaração seja feita em Papel Timbrado)**

**DETR**O



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**ENCARTE H**

**TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE**

Eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por este **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, declaro ter recebido da Contratante informações confidenciais, sigilosas e reservadas, incluindo dados quantitativos e qualitativos da estrutura e topologia da rede e de sistemas, de métodos e processos atualmente utilizados, entre outras informações, todas obtidas com a intenção de fundamentar a proposta comercial, que se expostas ao domínio público permitem a ação deletéria de softwares maliciosos e hacker's, razão pelo qual, por meio do presente Termo de Responsabilidade a empresa signatária, na condição de Contratada, compromete-se a manter sob sigilo as informações e dados obtidos e sob as penas da Lei, comprometo-me a não divulgar as informações a que tiver acesso.

Para os fins deste Termo de Confidencialidade, "informação sigilosa" significa todos os esclarecimentos técnicos, minutas de documentos, documentos, dados, estudos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de que venham a ter acesso, ou que venham a lhes ser confiados em razão deste Termo, incluindo-se previsões, gráficos e todas e quaisquer outras informações, escritas, orais ou visuais, relacionadas com a apuração necessária ao conhecimento do ambiente de TIC e a formulação da proposta comercial da licitante, acerca do objeto da licitação, seja de natureza técnica, operacional, financeira, comercial e/ou legal, que possua valor tangível ou intangível para o Contratante, incluindo, mas não se limitando, a existência deste Termo de Confidencialidade e suas condições, mas excluindo:

- a) informações que estejam ou venham a estar em domínio do público em geral por outra forma que não seja a violação deste Termo;
- b) informações que a licitante pode comprovar que não foi adquirida, direta ou indiretamente, em caráter confidencial e sigiloso, neste ato;
- c) informações de propriedade da Contratante, por ele divulgada, de maneira irrestrita e não confidencial; ou
- d) informações que tenham sua divulgação exigida por lei, incluindo por qualquer tribunal ou Contratante regulatório com competência para tanto.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante legal



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

| DETRO    |  | ENCARTE I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA |          |                               |                 |
|----------|--|-----------------------------------|----------|-------------------------------|-----------------|
|          |  |                                   |          | Contrato                      | 12 Meses        |
|          |  | QTD                               | Unitário | Mensal                        | Global          |
| <b>1</b> | <b>Equipamentos com Manutenção</b>   |                                   |          |                               |                 |
| 1.1-     | Computadores de mão - Tablet   | 115                               |          | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00        |
| 1.2-     | Impressoras de Termo Transferência.  | 55                                |          | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00        |
| 1.3-     | Servidores de Jboss e IIS com Licença de uso de Software e acessórios de ligação e conexão | 2                                 |          | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00        |
| 1.4-     | Impressora Laser e Suprimentos   | 2                                 |          | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00        |
| 1.5-     | Servidor de Banco de Dados Oracle com Acessórios   | 1                                 |          | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00        |
| <b>2</b> | <b>Aplicativos (Licenças de uso com manutenção Homologados Denatran)</b>                   |                                   |          |                               |                 |
| 2.1-     | Programa de Lavratura dos Autos de Infração Transporte - Talonário Eletrônico              | 115                               |          | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00        |
| 2.1-     | Programa de Lavratura dos Autos de Infração Trânsito - Talonário Eletrônico                | 115                               |          | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00        |
| <b>3</b> | <b>Licença de uso de Aplicativos Específicos</b>   |                                   |          |                               |                 |
| 3.2-     | Programa de Identificação de restrições veiculares   | 115                               |          | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00        |
| 3.3-     | Programa de Identificação de restrições de condutores                                      | 115                               |          | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00        |
| 3.4-     | Programa de Vistoria de Veículos Cadastrados   | 20                                |          | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00        |
| <b>4</b> | <b>Serviços</b>  |                                   |          |                               |                 |
| 4.1-     | Suprimentos e Acessórios Móveis  | 225                               |          | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00        |
| 4.2-     | Comunicações de dados entre os Tablets e Concentradores                                    | 225                               |          | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00        |
| 4.3-     | Suporte aos Equipamentos concentradores (Operando Remotamente)                             | 3                                 |          | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00        |
| 4.4-     | Treinamento de todos os usuários dos aplicativos durante a vigência do contrato            | 1                                 |          | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00        |
| 4.5-     | Suporte aos usuários dos Tablets, incluindo Sistema de Help Desk                           | 225                               |          | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00        |
| 4.6-     | Operação assistida aos Aplicativos Tablets   | 1                                 |          | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00        |
| <b>5</b> | <b>Demais Custos</b>   |                                   |          |                               |                 |
| 5.1-     | Despesas Administrativa/ Operacionais e Impostos   |                                   | R\$ 0,00 | R\$ 0,00                      | R\$ 0,00        |
|          |  |                                   |          | <b>TOTAL</b>                  | <b>R\$ 0,00</b> |
|          |  |                                   |          | <b>MENSAL</b>                 | <b>GLOBAL</b>   |
|          |  |                                   |          | <b>PREÇO TOTAL (30 meses)</b> | <b>R\$ 0,00</b> |





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

ANEXO II

|  <p><b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b></p> <p><b>PROPOSTA DE PREÇOS</b></p>  |  | Licitação por Pregão Eletrônico nº ____ /2018.<br>A realizar-se em: ____/____/2018 às ____:____ horas.<br>Requisição Sistema SIGA – PES/SRP Nº ____/2018 e Mod. 21-B nº 056/2015.<br>Processo nº E-10/000.0000/2018.  |     |             |       |
|--|--|---|-----|-------------|-------|
|  |  | <b>CARIMBO DA EMPRESA</b>   |     |             |       |
| A empresa ao lado mencionada propõe fornecer ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo firmados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do Edital nº ____/2018.  |  |   |     |             |       |
| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO  | UNID  | QTD | VALOR (R\$) |       |
|  |  |   |     | UNIT        | TOTAL |
| 1  | Solução Tecnológica de Computação Móvel, para apoio as atividades de Fiscalização, Vistoria e Suporte dos Serviços de Transportes Rodoviários Intermunicipal de Passageiros e/ou Cargas do Estado do Rio de Janeiro. |   |     |             |       |
| <p><b>OBSERVAÇÃO:</b></p> <p><b>1ª</b> – A Proposta de Preços deverá:</p> <p>a) Ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;</p> <p>b) Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;</p> <p>c) Ser datada e assinada pelo Representante legal.</p> <p><b>2ª</b> – A proponente se obrigará, mediante devolução da Proposta de Preços, a cumprir os termos nela contidos.</p> <p><b>3ª</b> - As 2 (duas) vias da Proposta de Preços deverão ser devolvidas ao Órgão licitante, até à hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento.</p> |  | <p><b>Prazo de Entrega:</b> Conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.</p> <p><b>Validade da Proposta:</b> 60 (sessenta dias) a contar da data de apresentação da Proposta de Preços.</p> <p><b>Local de Execução dos Serviços:</b> Conforme subitem 8.2.1. do Anexo I do Edital.</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente Edital, Termo de Referência e legislação vigente.</p> <p>Local e Data: ____/____/2018.</p> <p style="text-align: center;">_____<br/>Assinatura do Representante Legal</p> |     |             |       |



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS


SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

|  <b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b><br><b>PROPOSTA DE PREÇO</b> |  | Licitação por Pregão Eletrônico nº<br>A realizar-se em        às        hs.<br>Requisição Sistema SIGA – PES    /    e Mod<br>21-B nº    /    .<br>Processo nº E-10/XXX/XXXX/2018. |     |           |        |
|---|--|--|-----|-----------|--------|
| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO  | UNID   | QTD | PREÇO R\$ |        |
|   |  |  |     | UNIT.     | GLOBAL |
|   | <b><u>VALOR GLOBAL</u></b>   | Mês  | 30  |           |        |
|   | <b><u>DADOS BANCÁRIOS / LICITANTE:</u></b><br><br>Banco (Nome/Número):<br>Ag. (Nome/Número):<br>Conta Corrente nº.<br>Telefone/Licitante nº.:<br>E-mail/Licitante:<br>Contato/Licitante: |  |     |           |        |
| DATA: ____/____/____.   |  | _____<br>Firma Proponente - Assinatura Responsável   |     |           |        |

**DETR**



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

### ANEXO III

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação do Processo licitatório)

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO  
LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

**DETR**



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

**Ao**  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ**  
**Senhor Pregoeiro**

**Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa

**CARIMBO COM IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**  
**(dispensado caso a declaração seja feita em Papel Timbrado)**

**DETR**



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO**

**AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**

(EM PAPEL TIMBRADO DO CONTRATANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Comissão de Licitação ou Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº xx/20xx

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**Observação: Esta declaração deverá ser prestada em papel timbrado da CONTRATANTE.**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS  
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

(EM PAPEL TIMBRADO DO CONTRATANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Comissão de Licitação ou Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº xx/20xx

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO**

**AO DECRETO ESTADUAL Nº 33.925, DE 18.09.2003**

(Estabelece critérios específicos para licitações realizadas por

Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual)

(EM PAPEL TIMBRADO DO CONTRATANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Comissão de Licitação ou Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico nº xx/20xx

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de \_\_\_%, na medida em que atualmente conta com \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) empregados.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**Observação: caso possua menos de cem empregados, a declaração deverá ser apresentada na seguinte forma**

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros menos de 100 empregados, de modo que não se submete ao regime neste estabelecido.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

**Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro** a/c

Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (... Concorrência ou pregão ou edital ...) nº xx/20xx

\_\_\_\_\_  
(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula, de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ).

**DETR**



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ANEXO IX

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO  
TECOLÓGICA DE COMPUTAÇÃO MÓVEL,  
NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.940.984/0001-14, com sede a Rua Uruguaiana, nº 118 – 6º ao 12º andar – Centro – Rio de Janeiro, doravante simplesmente denominado **DETRO/RJ**, representado neste ato por seu Ordenador de Despesa \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, tem entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação dos serviços de fornecimento de Soluções Tecnológicas de Computação Móvel, com fundamento no processo administrativo nº E-10/XXX/XXXXXX/XXXX, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980 e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de Soluções Tecnológicas de Computação Móvel, para apoio as atividades de Fiscalização, Vistoria e Suporte dos Serviços de Transportes Rodoviários Intermunicipal de Passageiros e/ou Cargas do Estado do Rio de Janeiro, sob a responsabilidade e operação do DETRO/RJ, mediante consultas on-line de verificação das condições de Registro da Frota Estadual e seus condutores e dos recursos para a Vistoria Fixa ou Móvel, conforme as definições, especificações técnicas e quantidades estabelecidas neste documento, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite de 48 (quarenta e oito) meses, previsto no art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93, desde que a proposta da Contratada se mantenha comprovadamente mais vantajosa para o DETRO/RJ.

### **CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETRO/RJ**

Constituem obrigações do DETRO/RJ:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

**DETR**O



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

- c) Assegurar o livre acesso de pessoas autorizadas e credenciadas pela Contratada, desde que os mesmos estejam devidamente identificados, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;
- d) Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade ocorrida na execução do Contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas, bem como, sobre imperfeições ou falhas verificadas no fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo estabelecido.
- e) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, por intermédio da Fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, dando ciência a Contratada, através do seu preposto, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando sua imediata regularização;
- f) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela Contratada, caso os mesmos estejam fora das exigências previstas, comunicando-a oficialmente;
- h) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- i) Efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados, nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.
- j) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

- a) Participar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de início da vigência do Contrato, de reunião com a Fiscalização constituída pelo DETRO/RJ para estabelecimento das rotinas de execução dos serviços;
- b) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- c) Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- d) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- f) Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil, penal, irrestrito e total sigilo sobre os assuntos de interesse do DETRO/RJ de que tomar conhecimento, os produtos gerados e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do Contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) Prestar esclarecimentos ao DETRO/RJ sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- i) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no máximo, dentro do prazo inicialmente contratado ou menor acordado com o Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

resultantes de execução irregular do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

k) Observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, para representá-la, junto ao DETRO/RJ, durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

l) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

m) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

n) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

o) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus profissionais e contratados, no desempenho dos serviços, ainda que verificados em dependências do DETRO/RJ;

p) Fornecer crachá de identificação a seus funcionários, de uso obrigatório quando em serviço no DETRO/RJ, bem como, responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao DETRO/RJ ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo o DETRO/RJ descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;

q) Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer sistema desenvolvido, incluindo sua documentação técnica, de propriedade



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

exclusiva do DETRO/RJ, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do DETRO/RJ, responsabilizando-se ainda, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda;

r) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **DETRO/RJ**, aos usuários ou terceiros.

s) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do DETRO/RJ não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

t) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o DETRO/RJ, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta Contratação;

u) Não se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do DETRO/RJ;

v) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

w) Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

x) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**CLAUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

A Contratada se compromete a manter o absoluto sigilo e confidencialidade com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em decorrência das atividades desenvolvidas em cumprimento ao Contrato firmado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além de indenização por perdas e danos, nas seguintes condições:

**I** – Entende-se por “informações confidenciais” quaisquer informações divulgadas, de forma escrita ou verbal, patentada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial ou jurídica, que seja considerada pelo Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ de uso restrito;

**II** – Tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial recebida, inclusive com relação a todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo DETRO/RJ;

**III** – Não divulgar, publicar ou noticiar qualquer aspecto que tenha participado diretamente ou indiretamente ou que tenha tomado conhecimento, sem prévia autorização do DETRO/RJ;

**IV** – Não fazer cópia, transferência de arquivos digitalizados ou registro por escrito de qualquer informação confidencial, bem como proteger essa informação para que não seja copiada, revelada ou que tenha uso indevido ou não autorizado;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

V – Destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do DETRO/RJ, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades legais e contratuais;

VI – A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislação em vigor, podendo até culminar na rescisão do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com fulcro no contido no caput desta Cláusula, a Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob a pena da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo DETRO/RJ, tais documentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cada profissional deverá assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências do DETRO/RJ ou a serviço desse, salvo se expressamente autorizado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Contratada deverá providenciar para que seus profissionais observem fielmente às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo pelo DETRO/RJ, corroborando para que a estruturas computacionais disponibilizadas não sejam utilizadas com objetivos particulares, podendo o DETRO/RJ, a qualquer tempo, auditar para verificar o acesso com essa finalidade a partir dos seus endereços e equipamentos.

**CLAUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS SERVICOS E/OU PRODUTOS**

Todos os serviços prestados e produtos desenvolvidos no âmbito do Contrato, bem como, as informações, dados, documentos e outros elementos e registros em qualquer mídia e formato utilizados na realização do Contrato são de propriedade do Departamento de Transportes

**DETR**O



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ, sendo vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO/RJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada cederá ao DETRO/RJ, em caráter definitivo, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas desenvolvidos e dos resultados produzidos durante a vigência do Contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A contratação decorrente deste Contrato não confere à Contratada, seus empregados ou prepostos nenhum direito autoral sobre o conteúdo dos serviços prestados e produtos entregues.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor dessa cessão é considerado incluso no preço, remuneração e formas de pagamento definidas na execução do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de \_\_\_\_\_, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**DETR**





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**CLÁUSULA OITAVA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados por Ordenador de Despesas, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao DETRO/RJ ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o DETRO/RJ, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do PARÁGRAFO QUARTO, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O DETRO/RJ deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua Agência da Instituição Financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo DETRO/RJ a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra Instituição Financeira.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, para a Sede do órgão, sito a Rua Uruguaiana, 118, 6º/12º andar, Centro, Rio de Janeiro, para liquidação e pagamento pelo DETRO/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação dos serviços, unidade mês, com a entrega do objeto, mediante Ordem de Serviço devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste documento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85/2010, e caso seu



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO NONO** - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea w, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a Contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual baseado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA** do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, retratando a variação efetiva do custo dos insumos utilizados, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Os preços poderão ser reajustados nos termos do art. 40 XI, da Lei nº8.666/93, sendo observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta para ocorrer o primeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para mensuração do reajuste, toma-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar aos mesmos: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os reajustes serão precedidos de requerimento da Contratada, cabendo à Contratada, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração analítica da variação dos custos concernentes a prestação dos serviços, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**SUBCLAUSULA QUINTO** – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do DETRO/RJ, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA, deverá apresentar ao DETRO/RJ, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art.56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **DETRO/RJ**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade

**DETRO**



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo DETRO/RJ ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - As penalidades serão registradas pelo DETRO/RJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do DETRO/RJ, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o DETRO/RJ tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **DETRO/RJ** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante ao **DETRO/RJ**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **DETRO/RJ**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do DETRO/RJ, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEICÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo: E-10/005.11096/17

Data: 22/09/2017 Fls.

Rubrica:

ID: 4345692-8

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIO – DETRO/RJ**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ordenador de Despesa

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante Legal

**Testemunhas:**

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**DETRO**



Rua Uruguaiana, nº 118, 6º/12º andar, Rio de Janeiro RJ, Brasil - CEP.: 20.050-095 - Tel.: 55 21 3883-4100